Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0555(COD)

19.5.2026

ALTERAÇÕES
750 - 952

Projeto de relatório
Christian Ehler, Dan Nica
(PE784.506v01-00)

Criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa

Proposta de regulamento
(COM(2025)0555 – 2025/0555(COD))

Alteração 750
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15] e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.	(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15] e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. ***Em consonância com estes objetivos, o FEC deve apoiar ações destinadas à reutilização, valorização, remanufatura e reciclagem de matérias-primas críticas na União, dando prioridade a técnicas avançadas de valorização, substituição e relocalização para reduzir as dependências estratégicas.*** A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.
[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE)	[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE)

n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.

n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.

Or. en

Alteração 751
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15] e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.	(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas***, colocando a tónica no setor dos semicondutores***, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15]***, com os objetivos do Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados)[2]*** e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz. *([2] Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um*

regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados) (Texto relevante para efeitos do EEE), JO L 229 de 19.9.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1781/oj)

[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj

[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj

Or. ro

Alteração 752
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15]	(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15]**,**

e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.

[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.

de fatores de produção críticos, incluindo os semicondutores, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados)[15-A], e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.

[15-A] Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados) (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L, 2023/1781, 19.9.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1781/oj.

Or. en

Alteração 753
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Promover a resiliência da indústria	(35) Promover a resiliência da indústria

europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)***[15]*** e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.	europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, ***nomeadamente através do desenvolvimento de capacidades de extração, transformação e reciclagem na União, em todos os Estados-Membros,*** reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas) e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.
[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.	

Or. en

Alteração 754
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento

Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Promover a resiliência da indústria europeia é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15] e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.	(35) Promover a resiliência da indústria europeia ***e das infraestruturas críticas europeias*** é fundamental para que a União se mantenha competitiva, mesmo em tempos de crise, e é essencial para a segurança da União. A fim de garantir a sua resiliência, o FEC deve apoiar ações destinadas a reduzir as dependências e a diversificar o aprovisionamento em setores estratégicos, como o setor das matérias-primas, reforçando assim as capacidades da União para um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas ao longo de toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Matérias-Primas Críticas)[15] e da indústria química, que sustenta quase todos os setores industriais. A prossecução de uma agenda comercial ambiciosa e mutuamente benéfica é essencial para a capacidade da União de diversificar as suas cadeias de abastecimento e reduzir as dependências de modo eficaz.
[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.	[15] Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020, JO L, 2024/1252, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1252/oj.

Or. en

Alteração 755
Dan Nica

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(35-A) À luz da crescente concorrência mundial pelo acesso a metais raros, combustíveis, matérias-primas críticas e das crescentes vulnerabilidades nas cadeias de abastecimento estratégicas, é necessário aumentar e reforçar a capacidade da União para armazenar, proteger, processar, reciclar e substituir metais raros, combustíveis e matérias-primas críticas essenciais para a segurança económica e a resiliência industrial, bem como para as transições ecológica e digital. Por conseguinte, um centro específico deve gerir as instalações de constituição de reservas a nível da União, contribuir para reduzir as dependências estratégicas, facilitar o aprovisionamento, aumentar a diversificação da cadeia de abastecimento e reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da União a longo prazo.

Or. en

Justificação

The establishment of a dedicated Union-level center for critical raw materials is essential to strengthen Europe's economic security, industrial resilience and strategic autonomy in the context of intensifying global competition and increasing geopolitical risks affecting supply chains. By supporting the coordinated stockpiling, sourcing, processing, recycling and substitution of critical raw materials, the Union can reduce strategic dependencies, improve preparedness against supply disruptions, and ensure secure access to key resources necessary across the entire economy.

Alteração 756
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(35-A) Assegurar a resiliência da indústria europeia exige o apoio a investimentos eficientes no uso da água, proporcionando oportunidades de financiamento para estimular oportunidades financeiras mistas, a fim de acelerar a absorção de financiamento e, consequentemente, responder ao subinvestimento estrutural nos serviços hídricos e antecipar o impacto dos riscos relacionados com a água nas diferentes cadeias de valor industriais.

Or. en

Alteração 757
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão ***não provocada e injustificada*** da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se ***por isso*** prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico, o Escudo da Fronteira Oriental ***e o Polo de Segurança Marítima do Mar Negro***. A indústria da defesa ***e da segurança*** e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência***, a preparação*** e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão ***em matéria de defesa*** e a preparação da União,

pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros***, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União*** e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria

em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. ***Neste contexto, há que prestar especial atenção à exposição específica em termos de segurança dos Estados-Membros limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia, bem como à salvaguarda de um desenvolvimento geograficamente equilibrado da base tecnológica e industrial de defesa europeia. O reforço da segurança e da resiliência das cadeias de abastecimento de defesa, nomeadamente através da redução das dependências críticas em relação a países terceiros no que se refere a componentes estratégicos, matérias-primas e tecnologias essenciais, é fundamental para assegurar a preparação, a capacidade industrial e a competitividade a longo prazo da União. A execução do FEC deve, em consonância com os respetivos objetivos, contribuir para reforçar a solidez, a diversificação e a expansão da capacidade das cadeias de valor relacionadas com a defesa na União.*** Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais

de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. ***As ações no âmbito da investigação e inovação no domínio da defesa devem dar especial ênfase à cibersegurança, às comunicações seguras, à inteligência artificial, aos sistemas autónomos e a outras tecnologias críticas essenciais para a segurança, a resiliência e a prontidão operacional da União.*** A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização***, bem como, se for caso disso — e assegurando a coerência com os programas pertinentes da União —, a adaptação das infraestruturas de transporte, energéticas e digitais, de modo a reforçar a interoperabilidade, a resiliência e a capacidade de projeção transfronteiriça rápida***. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE***, designadamente através do desenvolvimento de projetos emblemáticos europeus de interesse comum no domínio da defesa,*** é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para a***ssegurar a coerência estratégica e a previsibilidade, o FEC deve ser executado de acordo com as prioridades em matéria de capacidades e estas, por sua vez, alinhadas com as prioridades nessa matéria desenvolvidas pela Agência Europeia de Defesa, bem como com as lacunas de capacidade identificadas pelos Estados-Membros. A Comissão deve prestar anualmente informações sobre a repartição do apoio***

da União por categorias de capacidades de defesa, a fim de reforçar a transparência e o controlo democrático. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa ***e as conclusões do Conselho, de 6 de março de 2025, sobre a defesa europeia, que identificam os domínios de ação prioritários na área da defesa,*** e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC)***, em especial no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), e com as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa (AACD). Além disso, o FEC deve ainda ter devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), incluindo projetos com origem nas instâncias que implementam os nove domínios prioritários em matéria de capacidades definidos pelo Conselho Europeu, assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), incluindo o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN, em conformidade com o Acelerador da inovação no domínio da defesa para o Atlântico Norte (DIANA). A importância crescente da União Europeia em matéria de defesa deve refletir-se num nível adequado de controlo e supervisão democráticos, a fim de assegurar uma afetação responsável dos fundos e o apoio dos cidadãos da União. Portanto, a Comissão deve prestar anualmente informações sobre a repartição do apoio da União por categorias de capacidades de defesa, a fim de reforçar a transparência e o controlo democrático.***

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 758
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR
Roberts Zīle
em nome da Comissão dos Orçamentos

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para ***os Estados-Membros*** que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o*** investimento na defesa***, incluindo em*** projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União ***Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União***, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030***[16]***. ***Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição***	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão ***não provocada e injustificada*** da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para ***as causadas pela Rússia e pela Bielorrússia. As regiões mais afetadas pela deterioração do ambiente de segurança e pelo aumento dos riscos de ações militares convencionais são as da fronteira externa com a Rússia e a Bielorrússia, as regiões*** que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***, considerando assim que fazem fronteira com a Ucrânia, também enfrentam desafios económicos, sociais e de segurança, fazendo assim do aumento do*** investimento na defesa ***uma prioridade e do apoio a*** projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. ***A expansão das infraestruturas de combustível para fins de mobilidade militar e de dupla utilização, incluindo condutas de combustível e tanques de armazenamento, e a sua integração com o sistema de combustível da OTAN, dando prioridade***

prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de aos corredores estratégicos e às zonas com elevada exposição a ameaças militares convencionais, fazem igualmente parte de uma dissuasão credível. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para ***colmatar lacunas críticas em matéria de capacidades militares e*** garantir a resiliência***, a preparação*** e a autonomia estratégica da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030.

segurança comum (PESC).

*[16] **Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.***

Or. en

Justificação

Em consonância com o Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa Europeia 2030 e com a categorização operacional da mobilidade militar estabelecida nas Conclusões do Conselho sobre a Mobilidade Militar 2.0. A expansão das infraestruturas de combustíveis de dupla utilização e a sua integração no sistema de combustíveis da OTAN são reconhecidas como componentes de dissuasão credível; tal colmata uma lacuna documentada, uma vez que as condutas de combustível e o armazenamento não são elegíveis ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa.

Alteração 759
Michał Kobosko, Ivars Ijabs, Joanna Scheuring-Wielgus, Krzysztof Śmiszek, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o*** investimento na defesa***, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira*** Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão ***e a preparação*** da União***, em consonância***	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão ***não provocada e injustificada*** da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***, sublinhando assim a necessidade de um maior*** investimento na defesa***. As ameaças imediatas ao flanco*** oriental ***da UE e a prestação de apoio concreto aos Estados-Membros devem ser tratados com caráter prioritário***. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência***, a preparação*** e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão da União ***em matéria***

com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e ***uma dissuasão credível***. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros***, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União*** e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de ***de defesa***. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e ***um desenvolvimento das capacidades***. ***Deve ser prestada especial atenção ao contributo da ação em causa para a resiliência industrial, em particular para garantir a disponibilidade e a segurança do aprovisionamento dos produtos de defesa em toda a União em resposta aos riscos identificados, como a elevada exposição ao risco de concretização de ameaças militares convencionais***. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização***, também relativamente a infraestruturas de combustíveis para efeitos de mobilidade militar***. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE***, designadamente através do desenvolvimento de projetos de interesse***

defesa. ***Para o efeito, a*** execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).	***comum no domínio da defesa a nível da União***, é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. ***O apoio à política industrial de defesa ao abrigo da*** execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC)***, em especial no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), e com as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa***. ***Além disso, o FEC deve ter devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), nomeadamente o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN.***
[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.	
	Or. en

Alteração 760
Mirosława Nykiel, Borys Budka, Adam Jarubas, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz

Proposta de regulamento

Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o*** investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão ***e a preparação*** da União***, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030***[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e ***uma dissuasão credível***. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão ***não provocada e injustificada*** da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia***, sublinhando assim a necessidade de um maior*** investimento na defesa***. As ameaças imediatas ao flanco oriental da UE e a prestação de apoio concreto aos Estados-Membros devem ser tratados com caráter prioritário***, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência***, a preparação*** e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão da União ***em matéria de defesa***. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e ***um desenvolvimento das capacidades***. ***Deve ser prestada especial atenção ao contributo da ação em causa para a resiliência industrial, em particular para garantir a disponibilidade e a segurança do aprovisionamento dos produtos de defesa em toda a União em resposta aos riscos identificados, como a elevada exposição ao risco de concretização de ameaças militares convencionais***. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente

cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros***, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União*** e a prontidão da Europa em matéria de defesa. ***Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a*** execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização***, também relativamente a infraestruturas de combustíveis para efeitos de mobilidade militar***. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE***, designadamente através do desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União,*** é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros e a prontidão da Europa em matéria de defesa. ***O apoio à política industrial de defesa ao abrigo da*** execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC)***, em especial no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), e com as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa***. ***Além disso, o FEC deve ter devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), assim como as atividades***

pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), nomeadamente o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN.

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 761
Eszter Lakos, Wouter Beke, Matej Tonin

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte

é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC). ***A fim de aumentar a prontidão em matéria de defesa e reforçar***

	a competitividade da indústria europeia de defesa, é necessário tirar partido do atual quadro de colaboração transfronteiriça para a investigação e o desenvolvimento no domínio da defesa. A lógica de intervenção subjacente às iniciativas lançadas no âmbito do QFP 2021-2027, em especial o Fundo Europeu de Defesa, deve ser mantida e reforçada através de um financiamento adequado. Em especial, o FEC deve assegurar a continuação e o reforço das atividades de investigação e desenvolvimento orientadas para as capacidades, com vista a produzir resultados que respondam às necessidades das forças armadas dos Estados-Membros e reforcem a sua interoperabilidade.
[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.	[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 762
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, Thomas Pellerin-Carlin, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do

Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser

Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa***, a indústria marítima*** e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16] ***— e os domínios prioritários conexos em matéria de capacidades (defesa aérea e antimísseis, facilitadores estratégicos, mobilidade militar, sistemas de artilharia, ciberespaço, IA, guerra eletrónica, mísseis e munições, drones e sistemas antidrones, combate terrestre e transporte marítimo)***. ***Em especial, o setor marítimo exige um enfoque especial no investimento sustentado e proporcionado em investigação e desenvolvimento, dado que os custos de I&D no domínio naval são significativamente mais elevados do que noutros setores devido à complexidade, aos longos ciclos de desenvolvimento e à elevada densidade tecnológica das plataformas e sistemas navais.*** Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se

igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 763
Jüri Ratas

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico,	(36) Além disso, o contexto geopolítico,

em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a

em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. ***As regiões mais afetadas pela deterioração do ambiente de segurança e pelo aumento dos riscos de ações militares convencionais são as da fronteira externa com a Rússia e a Bielorrússia. As regiões limítrofes da Ucrânia também enfrentam desafios económicos, sociais e de segurança.*** Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para ***colmatar lacunas críticas em matéria de capacidades militares, bem como*** para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. ***Além disso, a expansão das infraestruturas de combustível para fins de mobilidade militar e de dupla utilização (condutas de combustível e tanques de armazenamento) e a sua integração com o sistema de combustível da OTAN, dando prioridade aos corredores estratégicos e às zonas com elevada exposição a ameaças militares convencionais.*** Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo

mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia

a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia

2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 764
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, ***designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a*** Ucrânia. ***Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE***, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, ***causadas pela Rússia e pela Bielorrússia. As regiões mais afetadas pela deterioração do ambiente de segurança e pelo aumento dos riscos de ações militares convencionais são as da fronteira externa com a Rússia e a Bielorrússia. As regiões limítrofes da*** Ucrânia ***também enfrentam desafios económicos, sociais e de segurança***. ***Por conseguinte***, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para ***colmatar lacunas críticas em matéria de capacidades militares, bem como para aumentar a resiliência e a preparação da União. Além disso, a expansão das infraestruturas de combustível para fins de mobilidade militar e dupla utilização (condutas de combustível e tanques de armazenamento) e a sua integração com o sistema de combustível da OTAN, dando prioridade aos corredores estratégicos e às zonas com elevada exposição a ameaças militares convencionais,*** garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com

Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC

	deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).
[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.	[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 765
Nicola Procaccini, Carlo Fidanza, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa***, a indústria marítima*** e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16] ***— e os domínios prioritários conexos em matéria de capacidades (defesa aérea e***

competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de

antimísseis, facilitadores estratégicos, mobilidade militar, sistemas de artilharia, ciberespaço, IA, guerra eletrónica, mísseis e munições, drones e sistemas antidrones, combate terrestre e transporte marítimo).

Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de

comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 766
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da

defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola

defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. ***Por outro lado, é fundamental dar prioridade ao apoio e ao financiamento da UE a favor de empresas e tecnologias da União, bem como adquirir produtos europeus a empresas da UE que, para além de terem sede em território europeu, sejam também detidas e controladas a nível europeu***. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria

Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).	de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).
[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.	[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. ro

Alteração 767
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia estratégica da	(36) Além disso, o contexto geopolítico, em especial a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, expôs a União e os seus Estados-Membros a um risco elevado de concretização de ameaças militares convencionais, designadamente para os Estados-Membros que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia. Tendo esta circunstância em conta, juntamente com as ameaças nas restantes fronteiras da UE, considera-se prioritário aumentar o investimento na defesa, incluindo em projetos como a Linha de Defesa do Báltico e o Escudo da Fronteira Oriental. A indústria da defesa***, a indústria marítima*** e o espaço são ecossistemas fundamentais para garantir a resiliência e a autonomia

União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria será fundamental para apoiar as crescentes

estratégica da União Europeia e aumentar a prontidão e a preparação da União, em consonância com o Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030[16]. Este investimento na defesa também apoia a atenção dada pela União à sustentabilidade, à competitividade, à resiliência e à segurança, bem como à posição da União no mundo. Uma base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE) forte é uma condição prévia indispensável para a prontidão da defesa e uma dissuasão credível. Também é essencial para a proteção dos cidadãos europeus, garantindo a capacidade da União para dar resposta aos desafios emergentes em matéria de segurança, apoiar a Ucrânia e assegurar a posição da Europa enquanto interveniente mundial. A BTIDE é reconhecida como um ativo estratégico, contribuindo para a resiliência e segurança económicas, a inovação, a liderança tecnológica e a autonomia estratégica da União. Em toda a União e nos seus Estados-Membros, verifica-se uma evolução rápida do setor da defesa, com tecnologias de ponta e novos intervenientes a desempenharem um papel cada vez mais importante. Também se verifica uma aceleração dos ciclos de inovação, com uma ênfase cada vez maior na prototipagem, no ensaio e na validação rápidos, incluindo em ambientes operacionais reais. A fim de melhorar a mobilidade militar, é necessário concretizar investimentos em novos ativos civis e militares, incluindo ativos móveis e infraestruturas de dupla utilização. Por conseguinte, o apoio coordenado e contínuo à BTIDE é fundamental para o reforço da segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros, o desenvolvimento de projetos de interesse comum no domínio da defesa a nível da União e a prontidão da Europa em matéria de defesa. Neste contexto, devem ser igualmente financiadas ações que apoiem o reforço da base tecnológica e industrial de defesa ucraniana, dado que a sua indústria

necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

será fundamental para apoiar as crescentes necessidades europeias em matéria de defesa. Para o efeito, a execução do FEC deve ter em conta os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa e ser coerente com as prioridades em matéria de capacidades de defesa definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC).

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

[16] Comissão Europeia, Livro Branco Conjunto — Preparação da defesa europeia 2030, 19.3.2025.

Or. en

Alteração 768
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR
Roberts Zīle
em nome da Comissão dos Orçamentos

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(36-A) O rápido desenvolvimento tecnológico, nomeadamente no setor militar, facilita a propagação da guerra e reduz a distância territorial. A fim de garantir a segurança e a defesa dos cidadãos europeus, e reconhecendo que o transporte rodoviário e ferroviário pode não ser capaz de assegurar o abastecimento para fins militares em caso de conflito em grande escala, o FEC deve também apoiar investimentos destinados a reforçar e desenvolver as capacidades de combustível para fins de dupla utilização, tanto na entrega como no armazenamento. Cada vez mais as mesmas tecnologias são utilizadas em aplicações civis e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas

em fase de arranque e inovadoras. Por conseguinte, é imperativo explorar melhor as sinergias da defesa para fins civis e as tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos, projetos que contribuem para a resiliência da segurança regional e produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares devem ser elegíveis para apoio por todas as componentes do FEC, devendo assumir prioridade em procedimentos de concessão, a fim de ligar melhor a indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa e ao seu capital de inovação.

Or. en

Justificação

As tecnologias civis e militares convergem cada vez mais e as empresas em fase de arranque, as PME e os inovadores são motores fundamentais do desenvolvimento de dupla utilização. Tratar a dupla utilização como um princípio horizontal nas quatro vertentes, em vez de a limitar à vertente resiliência e segurança, é coerente com as referências da proposta da Comissão às sinergias civis e militares e com o Plano de Ação para a Mobilidade Militar. Reforça igualmente a autonomia estratégica e os objetivos de segurança económica previsto no artigo 3.º.

Alteração 769
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) Dada a natureza específica e sensível das questões de defesa e no pleno respeito das competências dos Estados-Membros em matéria de segurança nacional, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, aplica-se um quadro de governação específico à vertente estratégica em matéria de defesa, assegurando uma participação reforçada

e contínua dos Estados-Membros na conceção e seleção dos projetos apoiados, no desenvolvimento de normas comuns, especificações de conceção conjunta e requisitos de interoperabilidade, na identificação dos contratantes principais e na estruturação das relações de subcontratação em toda a base tecnológica e industrial de defesa europeia. Deve ainda assegurar que os beneficiários estão estabelecidos na União ou em países associados, não estão sujeitos ao controlo de um país terceiro ou de uma entidade de um país terceiro e que os projetos apoiados contribuem para a segurança do aprovisionamento e a autonomia estratégica da União, em conformidade com o artigo 346.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Or. en

Alteração 770
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) Além das necessidades em matéria de investimento na defesa, as regiões orientais da União que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia enfrentam desafios económicos, demográficos e estruturais específicos e persistentes resultantes da redução dos intercâmbios transfronteiriços, do aumento dos riscos de segurança e do enfraquecimento das condições de investimento. Em consonância com a estratégia para as regiões fronteiriças orientais da União «Regiões fortes para uma Europa segura», é necessária uma abordagem coordenada e virada para o futuro para reforçar a sua resiliência,

competitividade e prosperidade a longo prazo. Por conseguinte, o FEC deve também contribuir para reforçar a resiliência das economias, das infraestruturas, das empresas e das pessoas das regiões fronteiriças orientais, nomeadamente através do apoio aos ecossistemas de inovação, às competências e à capacidade industrial, do reforço da conectividade e das condições de investimento e da resposta aos desafios em matéria de convergência e desenvolvimento económicos, sociais e territoriais.

Or. en

Alteração 771
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) Dada a natureza específica e sensível das questões de defesa e no pleno respeito das competências dos Estados-Membros em matéria de segurança nacional, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, aplica-se um quadro de governação específico à vertente estratégica em matéria de defesa. Este quadro deve assegurar uma participação reforçada e contínua dos Estados-Membros na conceção e seleção dos projetos apoiados, no desenvolvimento de normas comuns e requisitos de interoperabilidade, na identificação dos contratantes principais e na estruturação das relações de subcontratação, com pleno alinhamento com as prioridades em matéria de capacidades identificadas no Plano de Desenvolvimento de Capacidades e na análise anual coordenada da defesa realizada no âmbito

da Agência Europeia de Defesa.

Or. en

Alteração 772
Michał Kobosko, Martin Hojsík, Ivars Ijabs, Lucia Yar, Joanna Scheuring-Wielgus, Krzysztof Śmiszek, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) A fim de promover a colaboração transfronteiriça e reforçar a resiliência do mercado interno, o FEC deve dar prioridade aos pedidos de financiamento apresentados por consórcios de empresas estabelecidas em diferentes Estados-Membros. Além disso, reconhecendo as graves perturbações económicas e o aumento dos riscos para a segurança enfrentados pela fronteira oriental da União em consequência direta da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, o FEC deve prestar apoio específico. Por conseguinte, deve ser concedido um prémio de financiamento aos consórcios que incluam, pelo menos, uma entidade destas regiões fronteiriças orientais afetadas, assegurando que se mantêm integrados e competitivos nas cadeias de valor europeias.

Or. en

Alteração 773
Eszter Lakos

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(36-A) O Programa para a Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE) destina-se a testar um apoio rápido, flexível e orientado para missões à inovação no domínio da defesa, em especial para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão que desenvolvem produtos e tecnologias emergentes e disruptivos no domínio da defesa. O FEC deve permitir a continuação e o desenvolvimento de uma vertente de inovação ágil e rápida no domínio da defesa, com base nos ensinamentos retirados do AGILE (pilotado entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027) e aplicados em complemento com as ações de I&D, inovação e superioridade tecnológica no domínio da defesa, nos termos do presente regulamento, do EUDIS e do instrumento InvestEU do FEC.

Or. en

Alteração 774
Dan Nica, Borys Budka

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) A fim de promover a colaboração transfronteiriça e reforçar a resiliência do mercado interno, o FEC deve dar prioridade aos pedidos de financiamento apresentados por consórcios de empresas estabelecidas em diferentes Estados-Membros. Além disso, reconhecendo as graves perturbações económicas e o aumento dos riscos para a segurança enfrentados pela fronteira oriental da União em consequência direta da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, o FEC deve prestar apoio específico. Por conseguinte, deve ser concedido um prémio de financiamento aos consórcios

que incluam, pelo menos, uma empresa destas regiões fronteiriças orientais afetadas, assegurando que se mantêm integrados e competitivos nas cadeias de valor europeias.

Or. en

Justificação

A atual situação geopolítica, devido à agressão da Rússia contra a Ucrânia, está a afetar desproporcionadamente os países da Europa Oriental. O financiamento do FEC deve apoiar esses esforços para promover a competitividade e preservar as cadeias de valor da UE.

Alteração 775
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) As regiões limítrofes da Rússia, da Bielorrússia e da Ucrânia enfrentam desafios estruturais específicos relacionados com a sua localização geográfica, nomeadamente dificuldades persistentes em atrair investidores e a saída de investimentos existentes devido a riscos geopolíticos acrescidos. A fim de assegurar uma execução equilibrada e coesa do Fundo em toda a União, estas regiões fronteiriças devem beneficiar de medidas de apoio específicas ao abrigo do FEC. Essas medidas podem incluir convites à apresentação de propostas específicos, serviços de aconselhamento melhorados, instrumentos financeiros adaptados e uma maior visibilidade das oportunidades, que permitam às empresas locais aceder ao financiamento e beneficiar plenamente dos objetivos do Fundo.

Or. en

Alteração 776
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) Embora já não faça parte da UE, o Reino Unido da Grã-Bretanha desempenha um papel importante na defesa europeia e mantém laços significativos com a indústria dos Estados-Membros da UE. Como tal, o Reino Unido também deve participar em atividades da indústria da defesa no âmbito do FEC, numa base claramente definida, incluindo uma contribuição financeira justa e proporcionada, a fim de assegurar uma cooperação mutuamente benéfica, em consonância com o princípio da preferência europeia, os objetivos gerais das atividades da indústria da defesa da UE e os interesses de segurança da União e dos seus Estados-Membros.

Or. ro

Alteração 777
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) O rápido desenvolvimento tecnológico, incluindo no setor militar, facilita a propagação da guerra e reduz a distância territorial. A fim de garantir que a segurança e a defesa dos cidadãos europeus continuam a ser a principal prioridade, e tendo em conta que o transporte rodoviário e ferroviário não é capaz de assegurar o abastecimento para

fins militares em caso de uma guerra em grande escala, o FEC deve também apoiar investimentos destinados a reforçar e desenvolver as capacidades de combustível para fins de dupla utilização, tanto na entrega como no armazenamento.

Or. en

Alteração 778
Jüri Ratas

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) O rápido desenvolvimento tecnológico, incluindo no setor militar, facilita a propagação da guerra e reduz a distância territorial. A fim de garantir que a segurança e a defesa dos cidadãos europeus continuam a ser a principal prioridade, e tendo em conta que o transporte rodoviário e ferroviário não é capaz de assegurar o abastecimento para fins militares em caso de uma guerra em grande escala, o FEC deve também apoiar investimentos destinados a reforçar e desenvolver as capacidades de combustível para fins de dupla utilização, tanto na entrega como no armazenamento.

Or. en

Alteração 779
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Sophie Wilmès, Brigitte van den Berg, Andreas Glück, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) O Reino Unido e o Canadá são aliados fundamentais da OTAN com uma capacidade industrial de defesa significativa, capacidades e laços profundos com a União. O mesmo se reflete nas parcerias de segurança e defesa com estes países. A sua participação nas atividades de defesa do FEC, sob reserva de uma contribuição financeira justa e proporcionada, é essencial para reforçar a cooperação europeia no domínio da defesa e a resiliência industrial.

Or. en

Justificação

O Reino Unido e o Canadá estão entre os parceiros mais próximos da Europa em matéria de defesa e segurança, com uma capacidade industrial comprovada e programas conjuntos de desenvolvimento de capacidades com os Estados-Membros da UE. A sua exclusão das atividades de defesa do FEC enfraquece as capacidades de defesa e a cooperação europeias numa altura em que deve ser reforçada. A associação em condições adequadas, incluindo contribuições financeiras, é uma prioridade política.

Alteração 780
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-A) É fundamental que o FEC contenha disposições adequadas relativas à indústria da defesa que sejam adaptadas para ter plenamente em conta todas as especificidades deste setor, que decorrem da sua natureza única e da sua ligação intrínseca à segurança nacional e às competências dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 781
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Considerando 36-B(novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-B) A base tecnológica e industrial de defesa ucraniana adquiriu, através do seu envolvimento operacional sustentado contra a guerra de agressão da Rússia, conhecimentos especializados e capacidades de produção de importância estratégica para a prontidão da própria União em matéria de defesa, em especial em sistemas aéreos, terrestres e marítimos não tripulados, na guerra eletrónica, nas capacidades de sistemas antipessoal e aéreos e nas comunicações seguras no campo de batalha. A integração progressiva da base industrial de defesa ucraniana nas cadeias de abastecimento da União, em consonância com a Comunicação Conjunta sobre a base industrial de defesa da Ucrânia e com a trajetória de pré-adesão da Ucrânia, é do interesse estratégico da União e dos seus Estados-Membros. O apoio ao abrigo do FEC deve ser concebido para facilitar essa integração, nomeadamente através de parcerias industriais transfronteiriças, acordos de produção conjunta e intercâmbios de competências, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 11.º e 50.º.

Or. en

Justificação

The Commission proposal recognises Ukraine as eligible for participation in defence activities under Article 50(1)(b), but does not articulate the strategic rationale for that choice. A dedicated recital establishing the Ukrainian defence industrial base as a strategic asset for Union defence readiness, and not merely as a recipient of Union support, provides the political and legal anchor for subsequent operational provisions on cross-border industrial partnerships and joint production. This is consistent with the European Council Conclusions on Ukraine and with the Roadmap for European Defence Readiness 2030.

Alteração 782
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 36-B(novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(36-B) A competitividade e a autonomia estratégica a longo prazo da base tecnológica e industrial de defesa europeia dependem da sua capacidade para substituir substâncias que suscitam elevada preocupação e fatores de produção de combustíveis fósseis provenientes de países terceiros ou sujeitos a crescentes restrições regulamentares. A dependência de tais substâncias cria uma dupla exposição: risco regulamentar ao abrigo da legislação da União em matéria de ambiente e produtos químicos e risco para a segurança do aprovisionamento nos casos em que os fornecedores de países terceiros restrinjam a exportação. O apoio do FEC à investigação, ao desenvolvimento e à expansão industrial no domínio da defesa deve, por conseguinte, dar prioridade ao desenvolvimento e à implantação de substitutos e processos alternativos, permitindo que a BTIDE cumpra o direito da União aplicável, reduza as dependências estratégicas e reforce a sua resiliência da cadeia de abastecimento a longo prazo.

Or. en

Alteração 783
Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.	(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial. ***Tendo em conta estes imperativos estratégicos, a vertente temática «Resiliência e segurança, indústria da defesa e espaço» deve incluir uma dotação específica e claramente delimitada para a agenda espacial, que abranja a preparação, o desenvolvimento e o funcionamento dos sistemas de satélite e dos seus componentes.***

Or. en

Alteração 784
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial ***para a segurança e a defesa***, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.	(37) ***(37)*** A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial. ***Apenas as aplicações espaciais civis devem ser apoiadas ao abrigo do FEC. O financiamento de atividades espaciais com fins militares ou de dupla utilização deve ser excluído.***

Or. en

Alteração 785
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.	(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário***, sendo fundamental assegurar, a título prioritário, a concessão de apoio e financiamento às empresas e tecnologias do setor espacial***. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.

Or. ro

Alteração 786
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos num vasto leque de setores. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.	(37) A tecnologia, os dados e os serviços espaciais da União tornaram-se indispensáveis no quotidiano dos cidadãos europeus e são fundamentais para a preservação de interesses estratégicos. O espaço contribui para todos os setores da economia, desde a agricultura ao setor bancário. É um dinamizador essencial para a segurança e a defesa, bem como para o bom funcionamento e a competitividade da economia, por exemplo, ao prestar serviços de posicionamento precisos a um vasto leque de setores e utilizadores, que vão desde a aviação ao setor marítimo, desempenhando assim um papel fundamental para a independência e a soberania da Europa e dos cidadãos europeus. O espaço é crucial para a concretização das prioridades e dos objetivos estratégicos da UE, designadamente a prosperidade económica e a segurança económica, a descarbonização e a transição ecológica e digital. O espaço contribui para a segurança económica da União e dos seus Estados-Membros. Também impulsiona a investigação científica e a inovação tecnológica, com efeitos indiretos ***e sinergias*** num vasto leque de setores***, como a inteligência artificial e a cibersegurança***. Por último, o espaço proporciona uma plataforma para a cooperação internacional e a diplomacia espacial para reforçar a posição da União como parceiro fiável no plano mundial.

Or. en

Alteração 787

Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(37-A) A Agência Espacial Europeia (AEE), enquanto organização internacional com vastos conhecimentos especializados no domínio espacial e com a qual a União celebrou um acordo-quadro em 2004, é um parceiro essencial na execução das componentes espaciais do Programa. Devem ser estabelecidas e reforçadas relações adequadas com a AEE. As atividades realizadas no âmbito da AEE podem contribuir, preparar e complementar as componentes espaciais descritas no presente regulamento.

Or. en

Alteração 788
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(37-A) A AEE, enquanto organização internacional com vasta experiência no domínio espacial e com a qual a UE celebrou um acordo-quadro em 2004, será um parceiro importante na execução do programa, com o qual devem ser estabelecidas e reforçadas relações adequadas. As atividades realizadas no âmbito da AEE podem contribuir, preparar e complementar as componentes espaciais descritas no presente regulamento.

Or. en

Alteração 789
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
(38) As componentes espaciais ao abrigo do FEC são sensíveis. Os seus serviços devem ser robustos e totalmente fiáveis. Deve assegurar-se a continuidade dos seus serviços e um elevado nível de segurança, mesmo nas situações de crise mais graves. A violação destas condições pode ter consequências dramáticas para a segurança da União e dos seus Estados-Membros. Para o efeito, devem aplicar-se disposições específicas para circunstâncias especiais.	(38) As componentes espaciais ao abrigo do FEC são sensíveis. Os seus serviços devem ser robustos e totalmente fiáveis. Deve assegurar-se a continuidade dos seus serviços e um elevado nível de segurança, mesmo nas situações de crise mais graves. A violação destas condições pode ter consequências dramáticas para a segurança da União e dos seus Estados-Membros. Para o efeito, devem aplicar-se disposições específicas para circunstâncias especiais. ***Ao mesmo tempo, o FEC deve fazer o balanço da rápida transformação do setor espacial, no qual novos intervenientes e tecnologias disruptivas estão a reconfigurar mercados há muito dominados por integradores de sistemas estabelecidos. A fim de salvaguardar a autonomia estratégica e a não dependência da União no espaço e colmatar o seu défice de competitividade em relação aos intervenientes mundiais, o FEC deve promover parcerias mutuamente benéficas entre a indústria espacial europeia estabelecida e as empresas emergentes do Novo Espaço, tirando partido dos pontos fortes complementares de cada um dos segmentos a montante, a jusante e em órbita da cadeia de valor espacial.***

Or. en

Alteração 790
Giorgio Gori

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
(38) As componentes espaciais ao abrigo do FEC são sensíveis. Os seus serviços devem ser robustos e totalmente fiáveis. Deve assegurar-se a continuidade dos seus serviços e um elevado nível de segurança, mesmo nas situações de crise mais graves. A violação destas condições pode ter consequências dramáticas para a segurança da União e dos seus Estados-Membros. Para o efeito, devem aplicar-se disposições específicas para circunstâncias especiais.	(38) As componentes espaciais ao abrigo do FEC são sensíveis. Os seus serviços devem ser robustos e totalmente fiáveis. Deve assegurar-se a continuidade dos seus serviços e um elevado nível de segurança, mesmo nas situações de crise mais graves. A violação destas condições pode ter consequências dramáticas para a segurança da União e dos seus Estados-Membros. Para o efeito, devem aplicar-se disposições específicas para circunstâncias especiais***, em especial a separação estrita entre a prestação de serviços às autoridades governamentais e qualquer serviço comercial***.

Or. en

Alteração 791
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança**,** como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas**,** o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes ***(incluindo as infraestruturas estratégicas de dupla utilização, como os portos***) e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança — como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, ***os atos de sabotagem da rede energética, os incidentes envolvendo materiais químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (QBRN), as incursões de drones, as***

em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	***campanhas de desinformação,*** as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas — o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, ***designadamente em obras relacionadas com a proteção, a supervisão e a reparação de infraestruturas críticas,*** bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes. ***Neste contexto, por «obras» entende-se também a aquisição, o fornecimento e a implantação de componentes, sistemas e serviços, inclusive «software», as atividades de desenvolvimento, modernização, construção e instalação relativas a um projeto, a homologação de instalações e o arranque de um projeto. O FEC deve, além disso, promover o reforço da cooperação entre os intervenientes civis e militares no domínio da resiliência, nomeadamente através do apoio a infraestruturas e capacidades de dupla utilização, como redes de transporte e capacidades de transporte aéreo capazes de suprir tanto as necessidades civis de resposta a emergências como as necessidades em matéria de defesa. A fim de reforçar a preparação da União, as ações apoiadas ao abrigo do FEC devem contribuir para uma abordagem global da sociedade no que toca à resiliência, envolvendo as autoridades públicas, a indústria, a sociedade civil e os cidadãos, e promovendo a coordenação entre todos os níveis de governação.***
	Or. en

Alteração 792
Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil***, inclusivamente a segurança dos abastecimentos alimentares e dos fatores de produção críticos, como os fertilizantes***. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Or. en

Alteração 793
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas

críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, ***a guerra ambiental,*** as catástrofes climáticas e ***outras catástrofes ambientais, assim como*** os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação, ***a atenuação e a adaptação*** desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Or. en

Alteração 794
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita, Eric Sargiacomo

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil***, inclusivamente a segurança dos abastecimentos alimentares e dos fatores de produção críticos***. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da

resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Or. en

Justificação

A segurança alimentar e a resiliência de fatores de produção críticos são parte integrante da autonomia estratégica e da resiliência da União. No contexto das crescentes ameaças híbridas, dos riscos climáticos e das perturbações das infraestruturas, a salvaguarda dos sistemas alimentares é essencial para a estabilidade económica, a coesão territorial e a preparação civil. A presente alteração visa assegurar que o quadro do FEC reflete uma abordagem mais abrangente da segurança.

Alteração 795
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes ***e*** a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes***,*** a preparação civil ***e a segurança dos abastecimentos alimentares e dos fatores de produção críticos***. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos

todos os setores pertinentes.	em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Or. en

Alteração 796
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Daniel Attard, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança ***e os choques da cadeia de abastecimento***, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes ***e cadeias de abastecimento***.

Or. en

Alteração 797

Krzysztof Hetman, Alexander Bernhuber, Adam Jarubas, Norbert Lins, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Céline Imart, Paulo do Nascimento Cabral, Carmen Crespo Díaz, Herbert Dorfmann, Stefan Köhler, Daniel Buda, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes***, as instalações estratégicas de armazenamento de alimentos*** e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.

Or. en

Alteração 798
Carmen Crespo Díaz, Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada	(39) O FEC também deve apoiar os objetivos estratégicos de uma Europa mais segura e protegida, mais bem preparada

contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.	contra as ameaças à segurança, em especial ao reforçar a competitividade e a autonomia estratégica da indústria europeia, nomeadamente a segurança marítima e aduaneira, as infraestruturas críticas de energia e transportes e a preparação civil***, incluindo a segurança alimentar***. Para dar resposta às crescentes ameaças híbridas e de segurança, como o terrorismo, a criminalidade organizada, a cibercriminalidade, as catástrofes climáticas e os ataques às infraestruturas críticas, o FEC deve apoiar os esforços da Europa no sentido de aumentar a sua sensibilização para as ameaças, reforçar a resiliência e impulsionar os investimentos em segurança, bem como promover a preparação desde a fase de conceção em todos os setores pertinentes.
	Or. es

Alteração 799
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 39-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(39-A) Um número crescente de tecnologias, incluindo baterias, soluções de armazenamento de energia, pilhas de combustível e sistemas de propulsão elétrica, tem aplicações de dupla utilização de importância estratégica para as indústrias europeias da defesa e do espaço, com aplicações que vão desde armas de energia dirigida e sistemas espaciais a radares e sistemas terrestres, aéreos e marítimos não tripulados. Os conhecimentos industriais especializados nestas tecnologias estão concentrados num número limitado de países terceiros, expondo a União a perturbações nas cadeias de abastecimento e a práticas coercivas, incluindo controlos das

exportações e subvenções discriminatórias. Quando o financiamento da União ao abrigo do presente regulamento apoia tecnologias com aplicações espaciais e de defesa, deve apoiar principalmente entidades estabelecidas na União e efetivamente controladas por entidades da União. Caso seja necessária a participação de países terceiros, esta deve, de preferência, ser estruturada através de empresas comuns concebidas para desenvolver conhecimentos tecnológicos e de fabrico na União.

Or. en

Alteração 800
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 39-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(39-A) Dada a natureza cada vez mais interligada das infraestruturas críticas europeias, como as redes de energia e as redes de transportes, é fundamental um apoio coordenado e sustentado no domínio da proteção das infraestruturas críticas para reforçar a segurança coletiva da União e dos seus Estados-Membros.

Or. en

Alteração 801
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 39-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(39-B) A fim de reforçar a capacidade da

União para prevenir, detetar e responder à evolução das ameaças à segurança, incluindo campanhas híbridas que visem infraestruturas críticas, é necessário reforçar a competitividade, a capacidade tecnológica e a resiliência do ecossistema industrial europeu da segurança civil. O apoio específico da União deve, por conseguinte, promover o desenvolvimento, o ensaio, a validação e a implantação de tecnologias e soluções de segurança, facilitar a sua aceitação pelo mercado por parte dos profissionais da segurança e apoiar a contratação pública colaborativa e projetos industriais de importância estratégica.

Or. en

Alteração 802
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 39-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(39-C) O desenvolvimento, a implantação e o funcionamento de tecnologias de segurança exigem competências especializadas, como a engenharia de sistemas, a cibersegurança, a IA e a análise de dados, muitas vezes associadas a credenciações de segurança. A escassez de competências já prejudica a indústria de segurança europeia e pode comprometer os investimentos realizados através do FEC. As ações de segurança apoiadas pelo FEC devem incluir sistematicamente o desenvolvimento de competências, a formação e a certificação, em estreita coordenação com as iniciativas pertinentes da UE em matéria de competências e educação. Em especial, o FEC deve apoiar o desenvolvimento de ecossistemas de formação especializados que envolvam a

indústria, as organizações de investigação, os operadores de infraestruturas críticas e as autoridades públicas, a fim de assegurar a prontidão da mão de obra ao longo de todo o ciclo de vida das capacidades de segurança.

Or. en

Alteração 803
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 804
Eszter Lakos, Wouter Beke, Matej Tonin

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa. ***Neste espírito, será essencial assegurar uma transição harmoniosa para o desenvolvimento e a industrialização, no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade, de tecnologias civis com potenciais aplicações de defesa desenvolvidas ao abrigo de outros programas da União, nomeadamente o Horizonte Europa. Ao mesmo tempo, será fundamental investir em tecnologias revolucionárias e inovações no domínio da defesa que colmatem as lacunas existentes em matéria de capacidades e permitam às forças armadas dos Estados-Membros operar em cenários caracterizados por ameaças emergentes e novos desafios. As atividades de investigação e desenvolvimento ligadas a essas tecnologias devem complementar, e não substituir, outras atividades de investigação e desenvolvimento orientadas para as capacidades destinadas a assegurar a prontidão em matéria de defesa e a aumentar a competitividade da BTIDE.***

Or. en

Alteração 805
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa. ***A fim de reforçar a base industrial, a autonomia estratégica e a resiliência da União, o FEC deve apoiar ativos móveis de dupla utilização, incluindo drones, sistemas antidrones, ferries e camiões sem taipais para o transporte ferroviário de equipamento militar. O FEC também deve contribuir para a expansão dos combustíveis alternativos de dupla utilização para a aviação, incluindo os combustíveis sustentáveis para aviação e as infraestruturas modulares conexas, que apoiam tanto a autonomia estratégica como a prontidão operacional, reconhecendo que o combustível para aviação militar é derivado do combustível para aviação civil com aditivos específicos. Além disso, a proteção das infraestruturas críticas de transporte é essencial, uma vez que a circulação harmoniosa de pessoas e mercadorias é fundamental para a competitividade e a resiliência da União.***

Or. en

Alteração 806
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa. ***Além disso, o Programa Específico de atividades de investigação e inovação no domínio da defesa deve apoiar empresas inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão no domínio da defesa, nomeadamente através de capital próprio direto, com base na experiência bem-sucedida do Fundo CEI em aplicações civis, a fim de acelerar ainda mais o ciclo de inovação da BTIDE e preparar melhor a BTIDE para uma nova realidade no domínio da defesa.***

Or. en

Alteração 807
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar ***as potenciais*** sinergias da defesa civil e das tecnologias ***de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial*** de defesa***, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa***.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar ***o potencial da dupla utilização de*** sinergias da defesa civil e ***a dupla utilização*** das tecnologias ***civis para fins*** de defesa.

Or. ro

Alteração 808
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos***, projetos que contribuem para a resiliência da segurança regional*** ou produtos de dupla

militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.

utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, ***devendo ser-lhes dada prioridade*** a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.

Or. en

Alteração 809
Jüri Ratas

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos***, projetos que contribuem para a resiliência da segurança regional*** ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, ***devendo ser-lhes dada prioridade*** a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.

Or. en

Alteração 810

Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.	(40) Cada vez mais se verifica a utilização das mesmas tecnologias para aplicações comerciais e no domínio da defesa, muitas vezes impulsionadas por empresas em fase de arranque inovadoras. Por conseguinte, é imperativo procurar medidas para melhor explorar as potenciais sinergias da defesa civil e das tecnologias de dupla utilização***, inclusive para contramedidas médicas***. As tecnologias, materiais, conhecimentos ou produtos de dupla utilização que possam ser utilizados tanto para fins civis como para fins militares podem ser apoiados por todas as componentes do FEC, a fim de garantir uma melhor ligação da indústria tecnológica da União à sua base industrial de defesa, bem como ao capital de inovação tecnológica da Europa.

Or. en

Justificação

De acordo com o parecer adotado da Comissão SANT dirigido ao FEC.

Alteração 811
Borys Budka, Danuše Nerudová, Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac, Karlo Ressler, Miriam Lexmann, Adam Jarubas, Krzysztof Hetman, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Iuliu Winkler, Loránt Vincze, Andrzej Halicki, Virgil-Daniel Popescu, Inese Vaidere, Tomáš Zdechovský, Siegfried Mureşan, Ioan-Rareş Bogdan, Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Adina Vălean, Romana Tomc, Eva Maydell, Jan Farský, Rasa Juknevičienė, Andrey Kovatchev, Andrey Novakov, Ilia Lazarov, Sandra Kalniete

Proposta de regulamento
Considerando 40-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(40-A) A fim de assegurar que os

benefícios de uma maior competitividade sejam partilhados em toda a União, o FEC deve também procurar atingir os objetivos específicos de redução das disparidades económicas, sociais e territoriais e de promoção da convergência entre as regiões menos desenvolvidas, as regiões em transição e as regiões mais desenvolvidas. Esse apoio deve dar resposta às persistentes clivagens digitais e de inovação e assegurar a difusão eficaz da inovação e a adoção generalizada de tecnologias avançadas em todas as regiões da União. Este objetivo deve ser alcançado através de assistência técnica e recursos específicos, de um acompanhamento sólido da distribuição geográfica entre as regiões e da utilização de incentivos nos convites à apresentação de propostas pertinentes, com vista a cobrir um vasto leque de setores e regiões e evitar uma concentração setorial ou geográfica excessiva. O principal objetivo deve ser abrir o financiamento do FEC ao maior número possível de beneficiários em toda a UE.

Or. en

Alteração 812
Borys Budka, Eva Maydell, Romana Tomc, Adina Vălean, Gheorghe Falcă, Daniel Buda, Ioan-Rareş Bogdan, Siegfried Mureşan, Tomáš Zdechovský, Inese Vaidere, Virgil-Daniel Popescu, Andrzej Halicki, Loránt Vincze, Iuliu Winkler, Mirosława Nykiel, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Miriam Lexmann, Karlo Ressler, Nikolina Brnjac, Davor Ivo Stier, Danuše Nerudová, Jan Farský, Rasa Juknevičienė, Andrey Kovatchev, Andrey Novakov, Ilia Lazarov, Eszter Lakos, Sandra Kalniete

Proposta de regulamento
Considerando 40 ter (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(40-B) O presente regulamento estabelece novas categorias para os novos candidatos e os candidatos menos experientes, que devem receber especial atenção e apoio

específico, uma vez que essas entidades costumam ter dificuldade em obter financiamento ao abrigo de programas da União geridos de forma centralizada. As disparidades persistentes nas taxas de participação e de sucesso contribuem para as lacunas em matéria de competitividade e investigação em muitas regiões e Estados-Membros da União. Neste contexto, a experiência adquirida no âmbito do Horizonte Europa demonstra uma concentração geográfica significativa do financiamento, tendo quatro Estados-Membros obtido individualmente, desde 2021, mais financiamento da União para projetos de inovação do que os quinze países abrangidos pelo alargamento da participação combinados.

Or. en

Alteração 813
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental ***indicativa*** entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, ***mantendo simultaneamente a*** flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental ***obrigatória*** entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, ***estabelecendo dotações mínimas para objetivos secundários fundamentais. São necessárias dotações mínimas obrigatórias para garantir que nenhuma prioridade seja sistematicamente excluída por outras no âmbito de uma dotação partilhada e para proporcionar o horizonte de planeamento a longo prazo necessário para projetos estratégicos plurianuais, infraestruturas e***

vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.

instrumentos financeiros. As dotações mínimas não constituem limites máximos e não excluem despesas mais elevadas sempre que a procura e a qualidade dos projetos o justifiquem. Deve ser permitido um certo grau de flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, ***as infraestruturas estratégicas de saúde,*** as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.

Or. en

Alteração 814
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC

deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União***, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço***.	deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União.

Or. en

Justificação

Long-term stability and certainty are crucial for investment planning. This is true for all investment planning and indeed also, or particularly so, for expensive infrastructure developments, characterized by decades of earn-back periods. However, there is no need for a non-exhaustive list of infrastructures here, in which a few crucial ones, like electricity grids, are already missing. This list, and suggested limitation, is especially out of place, as this recital explicitly tries to connect long-term stability with the need for flexibility and room for emerging needs and technologies. However, clear direction and choices determining which sectors are strategic for EU competitiveness are absolutely necessary. Instruments like the Competitiveness Coordination Tool and S3 are designed exactly for this and should be fully developed and applied and clearly mentioned in this regulation.

Alteração 815

Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para ***a gestão do*** hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para ***o aumento da produção de*** hidrogénio ***para as infraestruturas a nível da UE, as parcerias e a melhoria dos requisitos de facilitação das importações com países terceiros a nível internacional*** e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.

Or. en

Justificação

Adds the components required for the hydrogen ramp-up to the ECF. from Production to infrastructure. Currently, The European Hydrogen Bank (EHB) plays an important role in facilitating early market creation for hydrogen. Both domestic production and imports are important to meet potentially large future demand from industrial sectors such as steel and chemicals. However, This will require additional financing. Furthermore, there is currently no dedicated funding available for the international leg of the EHB to support imports of renewable hydrogen. In order to design a scheme for renewable hydrogen imports from third countries into the EU, substantial analytical and preparatory work is required in the immediate term. Such preparatory work could include, amongst other tasks, analysing the hydrogen market landscape globally, identifying the specific risks associated with the import of hydrogen and the associated financing challenges, and the advantages and disadvantages of different auction design elements, building on existing experience available, such as the international auctions organised by the H2Global Foundation.

Alteração 816
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer ***uma repartição orçamental indicativa*** entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034***, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual***. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental ***mínima*** para o planeamento ***e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica***, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer ***orçamentos claramente circunscritos*** entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034***. A reafetação de fundos entre vertentes estratégicas só é permitida dentro de um limite máximo de 5 % da categoria de despesas que recebe os fundos ou da categoria que concede os fundos. Qualquer reafetação que exceda esse limite exige um ato de execução sujeito ao procedimento de exame e notificação prévia ao Parlamento Europeu e ao Conselho***. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental ***circunscrita*** para o planeamento, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à

financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio ***da defesa ou*** do espaço.

indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum ***civis*** no domínio do espaço. ***Os projetos no domínio da defesa não são elegíveis para financiamento ao abrigo do FEC.***

Or. en

Alteração 817
Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema

financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.	financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono***, que permitem a descarbonização em grande escala, os reatores nucleares modulares, que proporcionam oportunidades em termos de melhorias significativas da segurança energética***, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.
	Or. sv

Alteração 818
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os	(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica ***e, se for caso disso, secções da mesma***, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer

destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.	relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.
	Or. en

Alteração 819
Oliver Schenk, Marion Walsmann, Hildegard Bentele

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.

Or. en

Alteração 820
Matthias Ecke, Dan Nica

Proposta de regulamento
Considerando 41

Texto da Comissão	*Alteração*
(41) A fim de garantir a previsibilidade para as partes interessadas e proporcionar um nível suficiente de segurança ao planeamento dos investimentos, o FEC deve estabelecer uma repartição orçamental indicativa entre as vertentes estratégicas para o período de 2028 a 2034, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para realocar partes do orçamento em função dos novos desafios e prioridades emergentes durante todo o período de vigência do quadro financeiro plurianual. Neste sentido, convém garantir a disponibilidade uma dotação orçamental mínima para o planeamento e os compromissos a longo prazo, repartida por vários anos em prestações anuais em cada vertente estratégica, permitindo à União consolidar a sua procura e estabelecer relações estratégicas a longo prazo com os destinatários, conferir previsibilidade a longo prazo à indústria e ao ecossistema financeiro e permitir a criação de infraestruturas importantes da União, tais como para a gestão do hidrogénio e a	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

gestão industrial do dióxido de carbono, os sistemas de satélites de classe mundial, as infraestruturas de observação subaquática, a cibersegurança, os semicondutores, a computação quântica, de IA e de alto desempenho, ou de infraestruturas críticas, bem como de projetos de interesse comum no domínio da defesa ou do espaço.

Or. en

Justificação

Alteração 821
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-A) As PME, as empresas inovadoras em fase de arranque e as empresas inovadoras em fase de expansão são motores essenciais da inovação e da criação de emprego e enfrentam obstáculos estruturais ao acesso ao financiamento da União e ao capital privado. A fim de assegurar que o apoio do FEC chega a esses intervenientes, pelo menos 25 % da dotação financeira total do FEC deve ser dedicada ao seu apoio, dos quais pelo menos 5 % devem visar especificamente as empresas em fase de arranque inovadoras e pelo menos 15 % devem visar especificamente as PME. Esses limites mínimos devem ser monitorizados através de um painel de controlo acessível ao público que acompanhe o financiamento da União afetado às PME, às empresas inovadoras em fase de arranque, às empresas inovadoras em fase de expansão e às pequenas empresas de média capitalização, por número, natureza e

distribuição geográfica.

Or. en

Alteração 822
Bruno Gonçalves, Daniel Attard, Csaba Molnár, Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-A) O orçamento global da parte «alargamento da participação» do Programa deve ser de, pelo menos, 10 % do orçamento global do Programa e deve beneficiar as entidades jurídicas estabelecidas nos países abrangidos pelo alargamento da participação. O financiamento concedido aos países abrangidos pelo alargamento da participação em conformidade com outras partes do programa não conta para o montante afetado ao «alargamento da participação».

Or. en

Alteração 823
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 41 ter (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(41-B) O fabrico de tecnologias limpas é uma condição prévia para a descarbonização industrial e a autonomia estratégica da União em tecnologias de impacto zero. O FEC deve assegurar uma dotação mínima substancial e previsível para o fabrico de tecnologias limpas e as suas cadeias de abastecimento, incluindo o aumento da produção e o fabrico de

veículos com nível nulo de emissões. Essa dotação mínima fornece o sinal de investimento a longo prazo de que os fabricantes de tecnologias limpas estratégicas necessitam. Foi concebido para complementar o futuro Banco de Descarbonização Industrial, que prestará apoio específico à descarbonização das indústrias com utilização intensiva de energia; por conseguinte, o FEC deve centrar-se em permitir a capacidade de fabrico e a resiliência da cadeia de abastecimento, em vez de duplicar os instrumentos que estarão disponíveis através desse veículo específico.

Or. en

Alteração 824
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Para concretizar os objetivos importantes e gerir o FEC, deve ser disponibilizado um nível suficiente de recursos para a execução do mesmo. Por conseguinte, a dotação orçamental deve contribuir, de forma suficiente, para os custos de gestão do FEC.	(42) Para concretizar os objetivos importantes e gerir o FEC, deve ser disponibilizado um nível suficiente de recursos para a execução do mesmo. Por conseguinte, a dotação orçamental deve contribuir, de forma suficiente, para os custos de gestão do FEC. ***No entanto, dada a magnitude do défice de investimento identificado a nível da União, os recursos do FEC, por si só, não podem satisfazer as necessidades de financiamento das prioridades estratégicas da União. O FEC deve, por conseguinte, ser concebido de modo a maximizar a sua capacidade de atrair capital privado, em especial de investidores institucionais e intervenientes no capital de risco, e apoiando a estruturação de um setor competitivo da União de participações privadas, capital de risco e gestão de ativos, capaz de igualar a escala dos concorrentes***

mundiais. Para o efeito, o FEC deve mobilizar uma gama ampla e modular de instrumentos financeiros, incluindo subvenções, empréstimos, garantias e provisões para primeiras perdas, particularmente adequados para apoiar as autoridades públicas, os projetos de infraestruturas e a redução dos riscos, bem como capital próprio, quase capital, capital de risco, investimentos em fundos de fundos, financiamento de crescimento e pré-saída, bem como intervenções no mercado secundário, particularmente adequadas para apoiar as empresas inovadoras ao longo do seu percurso de investimento e expansão.

Or. en

Alteração 825
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável ao presente ato de base. O referido regulamento estabelece as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento geral da União, designadamente as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratos públicos, gestão indireta, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[17], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[18], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[19] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[20], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de	(43) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável ao presente ato de base. O referido regulamento estabelece as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento geral da União, designadamente as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratos públicos, gestão indireta, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[17], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[18], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[19] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[20], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de

medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com os Regulamentos (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) tem competência para investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[21]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deverá cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, ao Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

[17] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do

medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com os Regulamentos (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) tem competência para investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[21]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deverá cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, ao Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, à Procuradoria Europeia, e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes. ***Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, e o artigo 138.º, alínea vi), a execução do orçamento exige o cumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o respeito pelos valores da União, bem como a exclusão de entidades envolvidas em comportamentos ilícitos incompatíveis com os valores da União.***

[17] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj).

[18] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.95, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj).

[19] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.96, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj).

[20] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia («EPPO») (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj).

[21] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/1371/oj).

Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj).

[18] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.95, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj).

[19] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.96, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj).

[20] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia («EPPO») (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj).

[21] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/1371/oj).

Or. en

Alteração 826
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Considerando 43-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(43-A) O respeito pelo Estado de direito, tal como referido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, é um dos valores fundamentais em que se funda a União e constitui uma condição prévia para a confiança mútua entre os Estados-Membros e para o bom funcionamento da União. O cumprimento dos princípios do Estado de direito é essencial para garantir a legitimidade, a transparência e a responsabilização da utilização dos fundos da União. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento deve, por conseguinte ser subordinado ao respeito pelo Estado de direito.

Or. en

Alteração 827
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar ***os objetivos de competitividade,*** incluindo ***as*** dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais.	(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar ***o objetivo geral do FEC, reforçar o progresso e a resiliência públicos, sociais, ecológicos, industriais e tecnológicos, financiando e apoiando o investimento público em setores civis estratégicos, infraestruturas públicas, empregos de qualidade, participação democrática e coesão***

territorial, dando prioridade a projetos com claro valor acrescentado da União e interesse público. Incluindo dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais. ***Por conseguinte, o financiamento do FEC não deve estar disponível para a participação de países terceiros envolvidos na ocupação ou anexação ilegais de territórios, nem para países terceiros responsáveis por violações graves e sistemáticas dos direitos humanos ou por outras violações do direito internacional.***

Or. en

Alteração 828
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade, incluindo as dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais.	(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade, incluindo as dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais***, desde que a União seja a principal responsável pela tomada de decisões e acompanhe regularmente as medidas e os projetos realizados em conjunto***.

Or. ro

Alteração 829

Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 44

Texto da Comissão	*Alteração*
(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade***, incluindo as dos Estados-Membros, de países terceiros e de organizações internacionais***.	(44) A fim de promover a competitividade da União, para além do seu orçamento, o FEC deve, sempre que possível, atrair e gerar receitas afetadas externas adicionais. A este respeito, o FEC deve ser aberto e facilitar sinergias e a cooperação relativamente a quaisquer contribuições financeiras ou não financeiras que possam apoiar os objetivos de competitividade ***da União Europeia***.

Or. en

Alteração 830
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve ***permitir a preferência da*** União ***pelo*** apoio ao fabrico ***e ao desenvolvimento*** de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. ***É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas***	(45) Para promover a resiliência ***e a soberania*** da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve ***dedicar-se ao apoio de entidades localizadas na*** União***, incluindo o*** apoio ao fabrico ***em expansão e a reciclagem*** de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. ***Tendo em conta a dotação global limitada do FEC, os recursos devem concentrar-se no***

através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União ***de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de*** restrições de controlo***, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos***.

reforço da soberania industrial europeia em domínios estratégicos. O apoio da União que beneficia entidades insuficientemente ancoradas na União***, ou que permite a transferência de tecnologia, a deslocalização ou a deslocalização para países terceiros não elegíveis, compromete a lógica fundamental do Fundo. As disposições do presente regulamento relativas à preferência da UE devem, por conseguinte, aplicar-se de forma vinculativa e diferenciada, calibrada em função da sensibilidade e da importância estratégica de cada ação, estabelecendo*** restrições ***obrigatórias em matéria*** de ***participação, desempenho, transferência, aprovisionamento e*** controlo***, em conformidade com o artigo 10.º. Essas disposições devem ter por base e complementar os requisitos estabelecidos na legislação setorial pertinente***.

Or. en

Alteração 831
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas	(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, ***dando prioridade a investimentos que reforcem a capacidade industrial interna em todos os Estados-Membros, contribuam para reduzir as lacunas industriais e de inovação em toda a União, apoiem a convergência económica e a resiliência regional, nomeadamente nas regiões da Europa Central e Oriental, e reduzam as***

desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

dependências estratégicas em relação a países terceiros, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento ***associadas*** à utilização de produtos e tecnologias específicos.

Or. en

Alteração 832
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de	(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais***. É essencial associar este aspeto à disponibilidade de um forte capital de inovação e de uma mão de obra qualificada em cada região, promovendo assim ligações naturais entre temas ou***

apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

setores industriais específicos e o potencial relevante de recursos humanos em cada região. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

Or. en

Alteração 833
Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve ***permitir a preferência da*** União ***pelo*** apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve	(45) Para promover ***a soberania, a liderança tecnológica e*** a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve ***ser dedicado a entidades localizadas na*** União***, incluindo o*** apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias

permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.	estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos***, em consonância com o artigo 10.º***.

Or. en

Alteração 834
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.	(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu ***favoreça e*** contribua para a adoção de tecnologias estratégicas desenvolvidas na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

Or. ro

Alteração 835
Sigrid Friis, Martin Hojsík, Bart Groothuis, Morten Løkkegaard, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas ***desenvolvidas*** na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.	(45) Para promover a resiliência da economia da União, nomeadamente através da redução das dependências estratégicas, o FEC deve permitir a preferência da União pelo apoio ao fabrico e ao desenvolvimento de tecnologias e setores estratégicos localizados na União, em especial para ações relacionadas com os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União, em conformidade com o direito da União e de acordo com os seus compromissos internacionais. É essencial que o financiamento europeu contribua para a adoção de tecnologias estratégicas ***e produtos desenvolvidos*** na União e financiadas através de fundos europeus. A fim de apoiar o desenvolvimento e o fabrico na União de tecnologias estratégicas com financiamento da União, o FEC deve permitir condicionar o seu apoio através de restrições de controlo, restrições de transferência de ativos e restrições de fornecimento à utilização de produtos e tecnologias específicos.

Or. en

Justificação

A agricultura e a alimentação devem ser posicionadas como alavancas estratégicas para alcançar os objetivos de competitividade e autonomia estratégica da União. As atividades e os investimentos que contribuem para o desenvolvimento sustentável da agricultura e da cadeia de valor alimentar devem, por conseguinte, ser apoiados pelo FEC, garantindo que a União se mantenha competitiva e na vanguarda da inovação nestes setores.

Alteração 836
Sigrid Friis, Martin Hojsík, Morten Løkkegaard, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) Para impulsionar a autonomia estratégica e a competitividade da União, é fundamental apoiar a inovação e os investimentos para um setor agroalimentar sustentável e resiliente. A segurança alimentar, enquanto pilar fundamental da resiliência, pode ser abordada, em grande medida, através do reforço da produção interna de produtos agrícolas sustentáveis, facilitando o desenvolvimento de cadeias de valor diversificadas cujas atividades contribuam para reduzir a dependência das importações. A fim de reforçar a competitividade do setor agroalimentar, devem ser realizados investimentos em toda a cadeia de valor, abrangendo a investigação e a inovação, a produção e o consumo, e devem procurar manter a União como interveniente estratégico no desenvolvimento da biotecnologia. O sistema agroalimentar constitui uma alavanca crucial para a descarbonização, tornando a adoção e a manutenção de práticas de produção sustentáveis, no âmbito de sistemas de produção diversificados, uma prioridade estratégica para cumprir os objetivos de sustentabilidade da União. As práticas agrícolas, tais como os sistemas de culturas diversificadas que aumentam a saúde e a fertilidade do solo, reduzindo simultaneamente a dependência de fatores de produção, incluindo o cultivo de culturas proteaginosas, são fundamentais para proteger a capacidade da União de absorver os choques decorrentes de riscos climáticos e geopolíticos. É igualmente crucial reconhecer o papel dos regimes alimentares na luta contra os riscos para a saúde e as doenças. O financiamento da União deve ser concedido ao desenvolvimento de produtos alimentares

que contribuam positivamente para uma alimentação saudável dos consumidores.

Or. en

Alteração 837
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) A fim de reforçar a competitividade, a resiliência tecnológica e a autonomia estratégica da União, o FEC deve apoiar o investimento coordenado e sustentado em setores estratégicos, incluindo as tecnologias digitais, a inteligência artificial, a biotecnologia, as tecnologias limpas e as infraestruturas críticas, contribuindo simultaneamente para reduzir a fragmentação, reforçar as capacidades industriais e de inovação em todos os Estados-Membros, incluindo as regiões da Europa Central e Oriental, e expandir projetos de elevado impacto na União. Os beneficiários do financiamento da União devem comprometer-se a manter a produção, a propriedade intelectual e as principais atividades industriais na União por um período definido, a fim de assegurar que o apoio da União contribui para a capacidade industrial a longo prazo e evita a deslocalização para fora da União.

Or. en

Alteração 838
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) A fim de reforçar a resiliência da União, é extremamente importante que as tecnologias desenvolvidas no setor da defesa também sejam compatíveis com os critérios da OTAN, devendo o presente regulamento assegurar a concretização deste objetivo através de requisitos específicos e de equipas conjuntas de investigação e desenvolvimento.

Or. en

Alteração 839
Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 840
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União. ***O FEC não deve ser aberto à participação de países terceiros envolvidos na ocupação ou anexação ilegais de territórios, nem a países terceiros responsáveis por violações graves e sistemáticas dos direitos humanos ou por outras violações do direito internacional.***

Or. en

Alteração 841
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros ***que respeitem o direito internacional e normas ambientais e sociais equivalentes,*** quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União. ***Essa associação deve ser celebrada em conformidade com o artigo 218.º do TFUE e exigir a aprovação do***

Parlamento nos termos do artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do TFUE.

Or. en

Alteração 842
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União. ***No âmbito da cooperação da indústria da defesa, o FEC não pode financiar entidades localizadas ou controladas por países terceiros que não sejam países associados, nem ações realizadas por essas entidades.***

Or. en

Alteração 843
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total

ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União. ***Essa cooperação não deve criar ou reforçar dependências estratégicas e deve permanecer plenamente coerente com o objetivo de reforçar a autonomia estratégica e a resiliência da União.***
	Or. en

Alteração 844
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC***, desde que a União seja a principal responsável pela tomada de decisões e acompanhe regularmente as medidas e os projetos realizados em conjunto***. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países terceiros e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.
	Or. ro

Alteração 845
Yannis Maniatis

Proposta de regulamento

Considerando 46

Texto da Comissão	*Alteração*
(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros quando tal seja do interesse da União***. Nessa medida, a União pode associar, total ou parcialmente, países terceiros às atividades no âmbito do FEC***. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países ***terceiros*** e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança da União.	(46) As atividades do FEC devem estar abertas à cooperação com países terceiros específicos***, principalmente membros da Associação Europeia de Comércio Livre que são membros do Espaço Económico Europeu, bem como com Andorra, o Mónaco e São Marinho,*** quando tal seja do interesse da União. A associação deve estar sujeita a um equilíbrio justo no que diz respeito às contribuições e benefícios dos países ***associados*** e garantir a proteção dos interesses financeiros e, se for caso disso, de segurança ***e de defesa*** da União ***ou dos seus Estados-Membros, incluindo o respeito pelo princípio das relações de boa vizinhança***.

Or. en

Alteração 846
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 46-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(46-A) O FEC visa reforçar a colaboração com os países do Sul Global, promovendo a partilha de conhecimentos e de boas práticas para otimizar a utilização do financiamento disponível.

Or. en

Alteração 847
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC***, assegurando simultaneamente uma distribuição geográfica equilibrada do apoio em toda a União e evitando uma concentração excessiva do financiamento num número limitado de Estados-Membros, prestando especial atenção a projetos que reforcem a capacidade industrial, o fabrico e a soberania tecnológica na União. Deve ser dada especial atenção a projetos que contribuam para cadeias de valor europeias resilientes, a segurança***

prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

energética, as matérias-primas críticas e as capacidades estratégicas de fabrico em todas as regiões da União. Os critérios para a atribuição do Selo de Competitividade devem também facilitar uma maior participação das PME, dos centros de investigação e dos intervenientes industriais dos Estados-Membros com taxas de participação mais baixas nos programas da União. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado. ***As medidas de simplificação administrativa devem beneficiar particularmente as PME, os requerentes pela primeira vez e as entidades com capacidade administrativa limitada***

Or. en

Alteração 848
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve ***estar aberto a*** sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e	(47) O FEC deve ***tirar partido de*** sinergias com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as

Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. ***Quando uma ação é financiada conjuntamente pelo FEC e por recursos dos Estados-Membros, deve ser assegurado um tratamento jurídico coerente das contribuições nacionais e da União para essa ação. Em especial, se a contribuição da União não constituir um auxílio estatal, a contribuição correspondente do Estado-Membro para a mesma ação também não constitui um auxílio estatal, desde que seja evitado o duplo financiamento e que o apoio combinado não exceda os custos totais elegíveis da ação.*** A execução de todas

essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

Or. en

Justificação

Quando os recursos da União e dos Estados-Membros financiam conjuntamente a mesma ação ao abrigo do FEC, deve ser assegurado um tratamento jurídico coerente de ambas as contribuições, a fim de evitar insegurança jurídica, encargos administrativos e desincentivos ao coinvestimento nacional. Esta abordagem reforça a capacidade do FEC para mobilizar financiamento adicional, mantendo simultaneamente salvaguardas contra o duplo financiamento e a sobrecompensação.

Alteração 849
Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais].	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas***, os instrumentos da política de coesão (FEDER)*** e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros***. O FEC deve, em especial, assegurar a complementaridade com os instrumentos da política de coesão nas regiões com ecossistemas de especialização inteligente estabelecidos, a fim de reforçar a coesão territorial e evitar comprometer os investimentos regionais em inovação existentes. As***

Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

regras relativas à combinação e acumulação do financiamento do FEC e do FEDER devem ser clarificadas e simplificadas através de atos delegados no prazo de doze meses a contar da data de entrada em vigor. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

Alteração 850
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. ***Designadamente, as estratégias de especialização inteligentes (S3) renovadas são um instrumento de base local fundamental para reforçar as sinergias entre os planos de parceria nacionais e regionais e o Fundo Europeu de Competitividade, alinhando as prioridades da competitividade europeia com os ecossistemas de inovação regionais e os pontos fortes da indústria.*** Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade

codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

Or. en

Alteração 851
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de

intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado. ***Em especial, devem ser incentivadas sinergias com os programas da política de coesão, a fim de facilitar a adoção e a implantação de projetos de elevada qualidade, incluindo os projetos aos quais tenha sido atribuído um Selo de Competitividade.***

Or. en

Alteração 852
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade ***deve*** ser atribuído a ***projetos de elevada qualidade que contribuam*** para os objetivos ***do FEC***. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade ***só pode*** ser atribuído a ***ações de elevada qualidade que contribuam substancialmente*** para os objetivos ***estabelecidos no artigo 3.º que reforcem as infraestruturas públicas, os serviços públicos ou a capacidade económica democrática***. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros

execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

Or. en

Alteração 853
Barry Andrews, Yvan Verougstraete, Stine Bosse

Proposta de regulamento
Considerando 47

Texto da Comissão	*Alteração*
(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]. Além disso, deve ser facilitado o apoio no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais] e do FEC a projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido	(47) O FEC deve estar aberto a sinergias, bem como facilitá-las, com outras atividades da União que apoiem domínios de intervenção estreitamente associados à competitividade, incluindo o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, as políticas externas e os programas em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Tal deve permitir a combinação e a acumulação de financiamento para ações que apoiem os objetivos de mais do que um domínio de intervenção da União. Deve ser estabelecida uma cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros para garantir a coerência e a complementaridade entre o FEC e o Regulamento (UE) [XXX] [Planos de parceria nacionais e regionais]**,** ***do Regulamento (UE) [XXX] [Instrumento Europa Global],*** e do FEC a

da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

projetos que tenham obtido o Selo de Competitividade, tirando partido da avaliação efetuada antes da atribuição do selo e sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais. Os critérios de atribuição do Selo de Competitividade devem ser concebidos de forma a permitir que funcione também como uma garantia de qualidade, assegurando aos investidores institucionais que o projeto foi devidamente avaliado. O Selo de Competitividade deve ser atribuído a projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos do FEC. O FEC pode ser executado em conjunto com outros programas da União ou com outros codoadores ou coinvestidores, devendo estes parceiros poder participar em comissões de avaliação para procedimentos de concessão financiados conjuntamente. A execução de todas essas atividades de sinergia deve ser simples. Os requisitos de prestação de informações e manutenção de registos aplicáveis aos destinatários devem ser reduzidos, sempre que possível, a um único fluxo contratual em matéria de prestação de informações e pagamentos, com um conjunto único de regras para todo o apoio prestado.

Or. en

Alteração 854
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 47-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(47-A) O FEC deve ser executado com base em procedimentos de concessão competitivos e orientados para a excelência. No entanto, se, ao longo da execução do programa, se observar uma concentração persistente do financiamento num número limitado de

Estados-Membros que não possa ser explicada pelo volume e pela qualidade das candidaturas recebidas, tal pode indicar obstáculos estruturais à participação que comprometem o valor acrescentado da União e o alcance territorial do Fundo. Por conseguinte, a Comissão deve acompanhar a distribuição geográfica dos recursos no âmbito dos seus relatórios anuais ao abrigo da Ferramenta de Coordenação da Competitividade e, caso essa concentração seja identificada, ponderar medidas do lado da oferta, incluindo o reforço das capacidades, a assistência técnica e os ajustamentos da conceção dos convites à apresentação de propostas, a fim de eliminar os obstáculos estruturais à participação, sem alterar os critérios de avaliação baseados na excelência.

Or. en

Alteração 855
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como

medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos. ***Além disso, o Fundo Europeu de Competitividade deve dar um contributo substancial para a redução dos encargos administrativos associados aos procedimentos de candidatura e à execução do programa. As avaliações realizadas pela Comissão e por terceiros independentes revelaram um aumento dos encargos administrativos em várias gerações sucessivas de programas. A introdução de prazos de tratamento vinculativos para as decisões de subvenção é uma forma adequada de aumentar o valor dos fundos mobilizados sem recursos orçamentais adicionais, reduzindo os custos dos atrasos para os requerentes. A comunicação de informações deve limitar-se ao mínimo necessário para a gestão do programa e a prevenção de utilizações abusivas; os dados recolhidos devem ser utilizados principalmente para a gestão ativa dos programas.***
	Or. en

Alteração 856
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários***, em especial para as microempresas e as PME***. ***As condições***

completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.

de acesso ao Fundo devem ser claras, transparentes e previsíveis, em especial no que respeita aos critérios de elegibilidade, aos procedimentos de seleção e aos prazos de avaliação. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos. ***Os procedimentos e os requisitos de auditoria devem ser simplificados, com obrigações de comunicação de informações e de conformidade adaptadas de forma proporcionada à dimensão dos beneficiários e ao nível de apoio recebido. Devem ser assegurados mecanismos de pré-financiamento adequados e os mecanismos de reembolso devem garantir pagamentos atempados e previsíveis aos beneficiários.***

Or. en

Alteração 857
Daniel Attard

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os

destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos. ***A execução do FEC deve dar prioridade a procedimentos administrativos simplificados, à redução dos requisitos de comunicação de informações e a processos de aplicação harmonizados, em especial para as PME, as empresas em fase de arranque e as administrações com capacidade limitada.***
	Or. en

Alteração 858
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários***. Deve ser dada especial atenção à simplificação dos procedimentos de acesso e à redução dos encargos administrativos e de cofinanciamento, especialmente para as PME e as entidades dos Estados-Membros com taxas de participação mais baixas, nomeadamente através de orientações***

política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.

específicas e de assistência técnica. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.

Or. en

Alteração 859
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política***, bem como um acompanhamento adequado e regular ao longo do tempo, a fim de assegurar o cumprimento com os requisitos da UE neste domínio***. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da

	utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.

Or. ro

Alteração 860
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários***, uma medida especialmente importante para os operadores mais pequenos***. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos***, por exemplo recorrendo a subvenções de montante fixo***.

Or. en

Alteração 861
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os destinatários ***e maximizando o seu impacto***. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos***, bem como outras opções de custos simplificados, se for caso disso***.

Or. en

Alteração 862
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita

Proposta de regulamento
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os	(48) O apoio da União deve centrar-se na consecução dos objetivos estratégicos. Em todos os casos, o financiamento do FEC deve ser concedido da forma mais adequada para concretizar os seus objetivos, limitando ao mínimo absoluto os encargos administrativos para os

destinatários. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos.	destinatários***, em especial para os operadores mais pequenos***. Ao executar o orçamento, o FEC deve disponibilizar o conjunto completo de instrumentos de apoio da União e assegurar sinergias entre as políticas que beneficiam de apoio, em particular permitindo procedimentos de concessão simplificados comuns para perseguir os objetivos de mais do que uma política. Como tal, convém eliminar, como medida importante de simplificação, a obrigação onerosa de apresentar relatórios financeiros, através da utilização mais ampla possível do financiamento não associado aos custos***, por exemplo recorrendo a subvenções de montante fixo***.

Or. en

Justificação

A fim de maximizar o impacto e a acessibilidade, o apoio do FEC deve dar prioridade à eficácia e à simplificação. A redução dos encargos administrativos, em especial para as PME e os beneficiários de menor dimensão, e a promoção da utilização de instrumentos de financiamento simplificados, como o financiamento não associado aos custos, aumentarão a eficiência, melhorarão as sinergias entre as políticas e assegurarão que os recursos da União sejam disponibilizados da forma mais orientada para os resultados.

Alteração 863
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 48-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(48-A) As subvenções da União, enquanto apoio não reembolsável, devem ser reservadas às entidades jurídicas às quais o financiamento no mercado seja estruturalmente difícil de aceder: entidades jurídicas sem fins lucrativos, entidades da economia social e entidades com fins lucrativos que sejam pequenas e médias empresas ou empresas inovadoras em expansão. Para as entidades de maior

dimensão com fins lucrativos, os instrumentos reembolsáveis, os instrumentos financeiros, as garantias orçamentais ou os capitais próprios são o veículo adequado, evitando a deslocação de capital privado e assegurando uma utilização eficiente dos recursos públicos. Deve aplicar-se uma exceção à investigação e inovação no domínio da defesa ao abrigo do programa específico estabelecido nos termos do artigo 182.º, n.º 3, do TFUE, quando a participação de grandes entidades industriais de defesa é necessária para alcançar os objetivos do programa e não pode ser alcançada através de consórcios sem fins lucrativos ou exclusivamente dedicados às PME.

Or. en

Alteração 864
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 48-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(48-B) Caso o apoio da União seja concedido sob a forma de subvenção a entidades jurídicas com fins lucrativos, a União deve participar proporcionalmente nos retornos económicos gerados pela operação apoiada, se esses retornos excederem as projeções do cenário de base aprovadas no momento da concessão. Esses mecanismos de partilha das vantagens asseguram que a utilização de recursos públicos não reembolsáveis continua a ser proporcional aos resultados comerciais alcançados e reduzem o risco de ganhos excecionais decorrentes do apoio da União. Devem aplicar-se mecanismos equivalentes às garantias orçamentais e aos instrumentos financeiros em operações de financiamento misto, em que a absorção

do risco de revisão em baixa pela União deve ser compensada por uma participação equitativa nos retornos positivos. As receitas geradas ao abrigo dessas disposições devem constituir receitas afetadas internas ao FEC.

Or. en

Alteração 865
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. ***Deve também contribuir para uma participação mais equilibrada entre os Estados-Membros, nomeadamente incentivando a participação de entidades de Estados-Membros ou regiões sub-representados e facilitando o seu acesso ao apoio da União.*** Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Alteração 866
Radan Kanev, Miriam Lexmann, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve ***igualmente*** estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas. ***Ao mesmo tempo, o FEC deve estabelecer critérios de atribuição e de pontuação claramente definidos, com o objetivo de apoiar as regiões menos desenvolvidas nos Estados-Membros e assegurar uma verdadeira coesão do apoio.***

Or. en

Alteração 867
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses

económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. ***O FEC deve promover a colaboração pan-europeia e a participação inclusiva dos Estados-Membros em cadeias de valor industriais estratégicas.*** Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Alteração 868
Michał Kobosko, Martin Hojsík, Ivars Ijabs, Lucia Yar, Joanna Scheuring-Wielgus, Krzysztof Śmiszek

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros ***e assegurando uma distribuição geograficamente equilibrada do apoio financeiro***, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Alteração 869
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, ***respeitando simultaneamente os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade e*** proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade ***e de atribuição*** para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Alteração 870
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas ***e*** garantir um	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas**,** garantir um nível

nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros ***e assegurando uma distribuição geograficamente equilibrada do apoio financeiro***, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser gastos da mesma forma em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns.

Alteração 871
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer ***procedimentos simplificados para todos os beneficiários da PAC e*** condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as

capacidades específicas.

Or. en

Alteração 872
Paulo Cunha, Paulo do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 49

Texto da Comissão	*Alteração*
(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.	(49) O FEC deve apoiar um conjunto diversificado de políticas que contribuam para a competitividade, proporcionando simultaneamente um conjunto harmonizado de critérios de elegibilidade para orientar as políticas e garantir um nível suficiente de proteção dos interesses económicos e de segurança, concentrando o apoio da União nos destinatários dos Estados-Membros, incluindo ***as regiões ultraperiféricas e*** os países e territórios ultramarinos. Sempre que necessário, o FEC deve estabelecer condições de elegibilidade específicas para os setores e tecnologias estratégicos, incluindo as cadeias de valor subjacentes, as infraestruturas críticas da União e as capacidades específicas.

Or. en

Alteração 873
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 49-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-A) Embora o programa-quadro de investigação e inovação da União vise promover a excelência em toda a União, as taxas de participação e de sucesso de

determinados Estados-Membros continuam a ser estruturalmente inferiores. Em especial, o grupo de Estados-Membros abrangidos pelo alargamento da participação, que representa cerca de 30 % da população da União, recebe apenas cerca de 3 % do financiamento total disponível ao abrigo do Horizonte Europa para o período 2021-2027. Este desequilíbrio persistente é suscetível de aumentar as disparidades em matéria de capacidade de investigação e de inovação existentes na União.

Or. en

Alteração 874
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 49-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-B) A fim de reforçar a coesão económica, social e territorial em toda a União, é essencial assegurar uma distribuição geograficamente equilibrada dos fundos ao abrigo do presente regulamento. Cumpre prestar especial atenção aos Estados-Membros abrangidos pelo alargamento da participação, que enfrentam desafios em termos de capacidade de investigação e inovação e da sua taxa de participação. Devem ser estabelecidas salvaguardas adequadas, incluindo dotações específicas e o acompanhamento contínuo da utilização dos fundos, a fim de evitar uma concentração excessiva do financiamento num número limitado de Estados-Membros e promover uma participação mais equitativa e inclusiva em toda a União.

Or. en

Alteração 875
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho***, conforme*** estabelecido no presente regulamento***. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros***, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho ***plurianuais que devem ser desenvolvidos em conformidade com o quadro estratégico prioritário*** estabelecido no presente regulamento, com vista a proporcionar previsibilidade ***e orientação estratégica também*** aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados***, bem como especificar a forma como contribuiriam para colmatar o défice de investimento necessário para cumprir as metas pertinentes da União***. ***Os programas de trabalho devem incluir***

objetivos mensuráveis, expressos através de metas quantitativas e, se for caso disso, indicadores de realizações, de resultados, de impacto ou de desempenho fundamentais coerentes com o Regulamento Desempenho, a fim de reforçar a responsabilização, permitir um acompanhamento eficaz dos resultados e evitar uma afetação ineficiente dos recursos da União, respeitando simultaneamente o direito da União.

Or. en

Alteração 876
Christian Ehler, Oliver Schenk, Matej Tonin, Adina Vălean, Pilar del Castillo Vera, Hildegard Bentele, Angelika Niebler, Eszter Lakos, Wouter Beke, Virgil-Daniel Popescu, Susana Solís Pérez, Dimitris Tsiodras

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução***. No interesse de uma transição harmoniosa a partir do programa InvestEU para o instrumento InvestEU do FEC, o montante mínimo de apoio ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC deve ser executado rapidamente, sendo o contributo dos complementos subsequentes das vertentes estratégicas efetuado através dos programas de trabalho aplicáveis***. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência,

concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

Or. en

Alteração 877
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução***. No interesse de uma transição harmoniosa a partir do***

identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

programa InvestEU para o instrumento InvestEU do FEC, o montante mínimo de apoio ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC deve ser executado rapidamente, sendo o contributo dos complementos subsequentes das vertentes estratégicas efetuado através dos programas de trabalho aplicáveis. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

Or. en

Alteração 878
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através	(50) O FEC deve ser executado através

de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.	de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados. ***Os programas de trabalho dão prioridade a ações executadas por autoridades públicas, empresas públicas, universidades, organismos públicos de investigação, prestadores de serviços públicos, cooperativas e outras entidades sem fins lucrativos.***
	Or. en

Alteração 879

Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados***, contribuindo simultaneamente para uma participação mais equilibrada em todos os Estados-Membros e dando prioridade a projetos que reforcem a capacidade industrial e a autonomia***

estratégica da União.

Or. en

Alteração 880
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC***, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos***. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução,	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

Or. en

Alteração 881
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. ***Estes critérios devem incluir uma avaliação do potencial***

afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.	***de inovação da proposta, bem como da adicionalidade do financiamento.*** Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.
	Or. en

Alteração 882
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 50

Texto da Comissão	*Alteração*
(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos prosseguidos. ***Em conformidade com o***	(50) O FEC deve ser executado através de programas de trabalho ***estabelecidos de forma transparente e concertada***, conforme estabelecido no presente regulamento. Os programas de trabalho podem ser adotados numa base anual ou plurianual. Esta última opção pode ser tida em conta, nomeadamente, para efeitos do apoio da União previsto para as garantias orçamentais e os instrumentos financeiros, com vista a proporcionar previsibilidade aos parceiros de execução. O modo de execução definido reflete as necessidades identificadas em termos de direcionalidade, flexibilidade, previsibilidade e eficiência, necessárias para concretizar os objetivos do regulamento. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, os programas de trabalho e os documentos de convite à apresentação de propostas estabelecerão mais dados técnicos de execução para o orçamento em todo o conjunto de políticas apoiadas pelo FEC, incluindo critérios de elegibilidade e de concessão específicos, em função do instrumento de execução orçamental, seja uma subvenção ou um contrato público, e os objetivos estratégicos específicos

artigo 136.º do Regulamento Financeiro, devem aplicar-se restrições de elegibilidade a fornecedores de alto risco, por razões de segurança. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

prosseguidos. Os programas de trabalho são também o local adequado para afetar o orçamento de acordo com as prioridades estratégicas em evolução, devendo definir as contribuições, as condições específicas e os resultados esperados.

Or. en

Alteração 883
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 50-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(50-A) A fim de salvaguardar a integridade, a eficácia e a credibilidade do Fundo Europeu de Competitividade, a seleção e o financiamento de projetos ao abrigo do presente regulamento devem basear-se exclusivamente em critérios transparentes, objetivos e proporcionados. As decisões de elegibilidade e de atribuição devem basear-se estritamente em regras e nos princípios do valor acrescentado da União, da adicionalidade, da viabilidade técnica, económica e financeira, da relação custo-eficácia e do impacto positivo mensurável. Esta abordagem é necessária para garantir a igualdade de tratamento dos candidatos, e evitar uma afetação arbitrária ou discricionária dos recursos.

Or. en

Alteração 884
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 50-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(50-A) A fim de respeitar o equilíbrio institucional e assegurar que a programação estratégica e a execução continuam a ser coerentes, previsíveis e orientadas pela excelência, a concessão de apoio da União, incluindo o relacionado com a indústria da defesa, não deve ficar sujeita a aprovação por meio de atos de execução, já que tal seria suscetível de fragmentar a responsabilidade e comprometer a excelência do FEC.

Or. en

Alteração 885
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 50-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(50-B) As PME são parte integrante da economia europeia e uma importante fonte de emprego e potencial de crescimento, mas enfrentam também desafios e obstáculos que merecem uma atenção especial. Por conseguinte, os programas de trabalho no âmbito do FEC devem incluir disposições destinadas exclusivamente ao apoio às PME.

Or. en

Alteração 886
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.	(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União***, nomeadamente dando prioridade aos investimentos que reforcem a capacidade industrial, o fabrico e as cadeias de valor estratégicas na União***. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.

Or. en

Alteração 887
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.	(51) Para que os instrumentos financeiros e a garantia orçamental atraiam eficazmente fundos privados, os parceiros de execução devem estar estreitamente associados, o que garante a orientação e o alinhamento das políticas, bem como a geração de uma reserva de projetos. A experiência e os ensinamentos retirados da execução do Programa InvestEU salientam a importância das orientações em matéria de investimento para criar esta adesão e proporcionar a previsibilidade e a visibilidade necessárias aos parceiros de execução e aos investidores, para que estes possam estabelecer a sua capacidade organizativa e criar a reserva de investimentos, permitindo simultaneamente a flexibilidade necessária para garantir uma orientação estratégica adequada durante a execução. As orientações em matéria de investimento devem ***ser adotadas por meio de atos delegados e*** incluir uma descrição pormenorizada dos domínios de intervenção e do enfoque de investimento, com vista a garantir a adicionalidade e incentivar a atração de investimento privado e público em apoio dos objetivos e projetos estratégicos da União. As orientações em matéria de investimento devem ser preparadas em consulta com os parceiros de execução para aproveitar o seu conhecimento do mercado, permitir-lhes investir em domínios prioritários da União e incentivá-los a assumir mais riscos. Para dar resposta às necessidades e aos desenvolvimentos em constante evolução, as orientações em matéria de investimento podem ser revistas no contexto da reapreciação intercalar do QFP.

Or. en

Alteração 888
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 51-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(51-A) Um objetivo essencial do FEC deve ser promover e apoiar a conclusão do mercado único, permitindo o crescimento, a expansão e a inovação das empresas, incluindo das PME e das empresas em fase de arranque. O FEC deve procurar, prioritariamente, facilitar um melhor acesso das empresas ao financiamento, à informação e à assistência administrativa, contribuindo assim para um mercado único mais competitivo, dinâmico e bem integrado em todos os Estados-Membros. Este apoio deve também incluir uma maior orientação e sensibilização sobre a forma de aceder aos fundos da União e aos instrumentos conexos, bem como esforços para reduzir os encargos administrativos e burocráticos que atualmente dificultam o acesso efetivo a esse financiamento e medidas de apoio. Deve também apoiar a aceitação pelo mercado, a internacionalização e a capacidade das empresas para participarem nas cadeias de valor europeias.

Or. en

Justificação

O FEC deve dar prioridade à realização do mercado único, ajudando as empresas, em especial as PME e as empresas em fase de arranque. Deve aumentar a sensibilização para as oportunidades de financiamento da UE, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos que impedem as empresas de beneficiar plenamente destes instrumentos.

Alteração 889
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 51-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(51-A) A garantia orçamental ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC deve ser pré-afetada como uma dotação horizontal única, a fim de proporcionar visibilidade e segurança a longo prazo aos parceiros de execução e de lhes permitir reforçar a capacidade organizacional e as reservas de projetos necessárias para uma implantação eficaz. A afetação da garantia orçamental por vertente estratégica seria incompatível com a natureza orientada para o gasoduto das operações de garantia e reduziria a flexibilidade necessária para responder à procura do mercado em todos os setores. As orientações de investimento adotadas através de um ato delegado devem assegurar uma orientação política adequada em todas as vertentes, sem autorização prévia de recursos de garantia de uma forma que prejudique a implantação.

Or. en

Alteração 890
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão	*Alteração*
(52) O financiamento existente à data de entrada em vigor do presente regulamento destinado a empresas em fase de expansão de tecnologia profunda no âmbito do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão, anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, deve ser	(52) O financiamento existente à data de entrada em vigor do presente regulamento destinado a empresas em fase de expansão de tecnologia profunda no âmbito do Fundo Europeu para Empresas em Fase de Expansão, anunciado na Estratégia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, deve ser

executado em conformidade com as condições acordadas no QFP 2021-2027. Todo o financiamento destinado às empresas em fase de expansão previsto no QFP 2028-2034 ***deve ser executado*** ao abrigo do FEC.

executado em conformidade com as condições acordadas no QFP 2021-2027. Todo o financiamento destinado às empresas em fase de expansão previsto no QFP 2028-2034 ao abrigo do FEC ***deve ser prosseguido em plena complementaridade e sinergias com o Fundo CEI e com as atividades pertinentes realizadas através do Programa Específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa***.

Or. en

Alteração 891
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão ações colaborativas de investigação e inovação, numa parte específica dedicada a esse efeito. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 892
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC ***e apoiará as atividades de*** investigação ***e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão*** ações ***colaborativas de investigação e inovação, numa parte específica dedicada a esse efeito***. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC ***também*** devem ***definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI***.	(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC***. A fim de assegurar um percurso de investimento sem descontinuidades desde a*** investigação ***até à implantação no mercado, a Comissão deve nomear gestores de programa do FEC com antecedentes comprovados em matéria de financiamento, expansão e comercialização de inovações revolucionárias. Os gestores de programa do FEC devem coordenar-se com os gestores de programa do Horizonte Europa para acelerar a valorização dos resultados da investigação e contribuir para a execução dos convites à apresentação de propostas para a expansão da cadeia de valor e das*** ações ***de agregação da procura ao abrigo do presente regulamento***. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. ***Além disso, as missões da UE criadas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação visam objetivos societais ambiciosos e calendarizados, incluindo cidades inteligentes e com impacto neutro no clima, a adaptação às alterações***

climáticas, o cancro, oceanos e solos saudáveis, que exigem implantação em grande escala, implantação industrial e aceitação pelo mercado para alcançar as suas metas. O FEC, enquanto principal instrumento da União para a implantação industrial e a expansão das tecnologias estratégicas, deve apoiar ativamente a implantação e a implantação das missões da UE, assegurando que as soluções desenvolvidas no âmbito do Horizonte Europa atingem a escala, a penetração no mercado e a cobertura territorial necessárias para concretizar todo o seu potencial. Os programas de trabalho ***no âmbito*** do FEC devem ***identificar, para cada vertente estratégica pertinente, as ações de implantação necessárias para fazer avançar as metas das missões, criando assim uma via estruturada e previsível desde os resultados da investigação das missões até ao impacto industrial e societal***.

Or. en

Alteração 893
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão ações colaborativas de investigação e inovação,	(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão ações colaborativas de investigação e inovação,

numa parte específica dedicada a esse efeito. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.

numa parte específica dedicada a esse efeito. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI. ***A fim de alcançar estes objetivos globais, é fundamental assegurar um percurso de investimento sem descontinuidades desde a investigação até à implantação e à industrialização, o que exige que as ações e os resultados com possíveis aplicações de defesa gerados ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] possam ser objeto de um rápido aproveitamento por parte de instrumentos da União que apoiem a expansão, a implantação e a industrialização, nomeadamente ao abrigo do presente regulamento. Aquando do aproveitamento de ações e resultados, há que evitar a duplicação desnecessária de avaliações e análises, podendo as análises prévias pertinentes ser reutilizadas, sempre que sejam compatíveis com as regras estabelecidas nos programas de trabalho do presente regulamento, a fim de reduzir os encargos administrativos e acelerar o apoio.***

Or. en

Alteração 894
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em	(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em

mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] ***estará*** estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido ***pelas*** vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC ***incluirão*** ações colaborativas de investigação e inovação***, numa parte específica dedicada a esse efeito***. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.

mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, ***bem como melhorar de forma tangível a competitividade global e, em especial, a competitividade não baseada nos custos da União a nível internacional, em especial em relação a outras grandes economias industriais,*** o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] ***deve estar*** estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido ***nas*** vertentes estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC ***devem incluir uma parte específica dedicada a*** ações colaborativas de investigação e inovação. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.

Or. en

Alteração 895
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes	(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará estreitamente associado ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes

estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão ações colaborativas de investigação e inovação**,** numa parte específica dedicada a esse efeito. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.	estratégicas do FEC. Os programas de trabalho do FEC incluirão ações colaborativas de investigação e inovação numa parte específica dedicada a esse efeito. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI***, assegurando uma via clara para a implantação industrial, a expansão e a produção na União***.
	Or. en

Alteração 896
Eszter Lakos, Paulius Saudargas, Davor Ivo Stier

Proposta de regulamento
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, ***o*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará ***estreitamente*** associado ***ao FEC e apoiará as atividades de investigação e inovação, conforme estabelecido pelas vertentes estratégicas*** do FEC. Os programas de trabalho do FEC ***incluirão ações colaborativas de investigação e inovação, numa*** parte ***específica dedicada a esse efeito***. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as	(53) A fim de concretizar o objetivo de converter os resultados da investigação em mercados e reforçar a presença industrial da União em tecnologias e setores estratégicos, ***as ações ou instrumentos de investigação e inovação ao abrigo do*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] estará associado ***a oportunidades de financiamento ao abrigo*** do FEC. Os programas de trabalho do FEC ***dirão respeito à*** parte ***colaborativa do Horizonte Europa***. Tal poderá incluir igualmente contribuições para as parcerias europeias ***e para as missões da UE*** estabelecidas no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação, sempre que necessário para concretizar os objetivos do FEC. Os programas de trabalho do FEC também devem definir as prioridades estratégicas que orientarão os

prioridades estratégicas que orientarão os desafios do CEI.	desafios do CEI.

Or. en

Alteração 897
Morten Løkkegaard, Andreas Glück, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 53-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-A) Os programas de trabalho do FEC devem incluir um «regime de transição do Horizonte» específico para apoiar a valorização, a validação, a demonstração, a normalização, o licenciamento, a implantação e a expansão dos resultados dos projetos financiados pelo Programa-Quadro ou pelos seus antecessores.

Or. en

Justificação

Ver o novo artigo 14.º-A.

Alteração 898
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e	(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e

inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento.	inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento. ***Para o efeito, deve ser prestada especial atenção à integração das regiões fronteiriças orientais da UE, tendo em conta o seu potencial para contribuir para a inovação e a transformação industrial da UE, bem como para garantir cadeias de valor e de abastecimento diversificadas e transfronteiriças na União, combatendo simultaneamente situações de investimento insuficiente nestas regiões, tendo em conta os seus desafios únicos. Os programas de trabalho devem traduzir este facto em critérios de conceção, elegibilidade e atribuição dos convites à apresentação de propostas.***
	Or. en

Alteração 899
Krzysztof Hetman, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Borys Budka, Adam Jarubas, Janusz Lewandowski, Roberts Zīle, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Sandra Kalniete, Mārtiņš Staķis, Inese Vaidere, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento.	(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento. ***Para o efeito, deve ser prestada especial atenção à integração das regiões fronteiriças orientais da UE, tendo em conta o seu potencial para contribuir para a inovação e a transformação industrial***

	da UE, bem como para garantir cadeias de valor e de abastecimento diversificadas e transfronteiriças na União, combatendo simultaneamente situações de investimento insuficiente nestas regiões, tendo em conta os seus desafios únicos. Os programas de trabalho devem traduzir este facto em critérios de conceção, elegibilidade e atribuição dos convites à apresentação de propostas.

Or. en

Alteração 900
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento.	(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho podem incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento***, com especial destaque para o reforço da capacidade de produção e da integração industrial em todos os Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 901
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 54

Texto da Comissão	*Alteração*
(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho ***podem*** incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento.	(54) A fim de promover cadeias de valor resilientes da União que abranjam vários Estados-Membros, os programas de trabalho ***devem*** incluir convites especiais à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiarão tanto a elaboração de projetos como a atração de capital público e privado suplementar para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros ***e regiões*** e diversificar as fontes de abastecimento.

Or. en

Alteração 902
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria. ***Os critérios de seleção dos pioneiros tecnológicos da UE devem encontrar um equilíbrio entre o imperativo de ajudar as empresas da União a atingir a escala crítica necessária para competir a nível mundial e a necessidade de cultivar ecossistemas industriais e cadeias de abastecimento em toda a União, incluindo PME, empresas em fase de arranque e empresas de média capitalização de todos os Estados-Membros. Para o efeito, o FEC deve prosseguir prioridades estratégicas, preservando***

	simultaneamente procedimentos de seleção abertos, transparentes e competitivos, de uma forma neutra do ponto de vista tecnológico e empresarial, assegurando que as prioridades estratégicas são prosseguidas sem que a União determine previamente beneficiários específicos.

Or. en

Alteração 903
Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho ***podem*** incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho ***devem*** incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria ***levados a cabo ao abrigo do Programa-Quadro de Investigação e Inovação***. ***Pelo menos um convite ascendente por vertente estratégica e por ano de programação está aberto a consórcios de qualquer dimensão, incluindo consórcios liderados por centros tecnológicos regionais, institutos de investigação cooperativos ou organizações de polos empresariais, sem impor um número mínimo de Estados-Membros participantes. Os critérios de avaliação devem incluir a integração do candidato num ecossistema de inovação regional ou setorial e o seu contributo para as cadeias de valor inter-regionais.***

Or. en

Alteração 904
Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria. ***A fim de salvaguardar a transparência, a igualdade de tratamento e a integridade do Fundo Europeu de Competitividade, as decisões sobre a atribuição do apoio da União deverão basear-se exclusivamente em avaliações independentes e externas realizadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de concessão predefinidos estabelecidos em cada convite à apresentação de propostas. O processo de seleção deve assegurar a objetividade, evitar conflitos de interesses e evitar interferências políticas ou administrativas indevidas na concessão de financiamento.***

Or. en

Alteração 905
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de

concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.

concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria***, contribuindo assim para o reforço da autonomia estratégica, da resiliência e da capacidade de inovação da indústria europeia nos mercados mundiais***.

Or. ro

Alteração 906
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho ***podem*** incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho ***devem*** incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria ***para projetos que estão comprometidos com arquiteturas interoperáveis, normas abertas e compatibilidade com infraestruturas digitais públicas da UE***.

Or. en

Alteração 907
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação

da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria***, com especial destaque para as empresas capazes de se expandirem, de implantarem e de fabricarem produtos industriais na União***.

Or. en

Alteração 908
Morten Løkkegaard, Andreas Glück, Yvan Verougstraete, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria.	(55) Para promover a competitividade da indústria europeia através da inovação da base para o topo orientada pela indústria, os programas de trabalho podem incluir procedimentos especiais de concessão, da base para o topo, em duas fases, de modo a identificar e apoiar os pioneiros tecnológicos da UE através de consórcios impulsionados pela indústria***, incentivando simultaneamente o desenvolvimento de soluções com o potencial para a expansão em todo o mercado único***.

Or. en

Alteração 909
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 55-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(55-A) A fragmentação dos contratos públicos e privados impede a emergência de mercados-piloto para as tecnologias estratégicas europeias e limita a escala a que os fabricantes europeus podem investir na capacidade de produção. Por conseguinte, o FEC deve apoiar a contratação pública coordenada ou conjunta de bens e serviços pertinentes por entidades adjudicantes públicas e privadas em toda a União, incluindo a contratação pública pré-comercial e a contratação pública de soluções inovadoras. Ao agregar os sinais da procura antes de serem tomadas decisões de investimento, essas ações reduzem o risco comercial para os fabricantes europeus e aceleram a aceitação pelo mercado de tecnologias estratégicas, contribuindo para a integração do mercado único e para o reforço da soberania industrial europeia.

Or. en

Alteração 910
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) ***Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é***	(56) O FEC deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.

reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC ***também*** deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.

Or. en

Alteração 911
Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, ***incluindo o apoio prestado sob a forma*** de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de	(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, ***dando clara preferência aos instrumentos reembolsáveis. O instrumento InvestEU do FEC não pode utilizar instrumentos*** de capital próprio

saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.	***para a aquisição de participações maioritárias ou de controlo em empresas***. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso***, devendo ser dada prioridade aos instrumentos reembolsáveis e às garantias orçamentais para maximizar o efeito de alavanca no capital privado e minimizar as distorções da concorrência***. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes***, colocando uma forte ênfase nos instrumentos reembolsáveis, baseados no mercado, a fim de salvaguardar a neutralidade concorrencial e a integridade do mercado único***.

Or. en

Alteração 912
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento

Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.	(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes***, assegurando simultaneamente que o apoio da União contribui eficazmente para reforçar a base industrial, a capacidade de produção e a autonomia estratégica da União***.

Or. en

Alteração 913
Paulo Cunha, Paulo do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.	(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço de todas as vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. ***No caso das ações executadas nas regiões ultraperiféricas, as taxas de cofinanciamento da União Europeia devem ser fixadas num mínimo de 85 %.*** Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.

Or. en

Alteração 914
Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Considerando 56

Texto da Comissão	*Alteração*
(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço ***de todas as*** vertentes estratégicas, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.	(56) Deve ser criado um conjunto de instrumentos de financiamento horizontal e transversal ao serviço ***das quatro*** vertentes estratégicas ***do FEC***, prestando todas as formas de apoio permitidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059, como instrumentos financeiros, incluindo o apoio prestado sob a forma de capital próprio. A escolha do instrumento de financiamento específico e, em especial, a questão de saber se o apoio é reembolsável ou não, dependerá da natureza das ações a financiar (por exemplo, as deficiências do mercado subjacentes, a necessidade específica, as características do setor, a fase de desenvolvimento ou o tipo de beneficiário). O apoio da União deve reduzir os riscos dos projetos na medida do necessário para que o setor privado invista e o projeto seja executado com sucesso. As taxas de cofinanciamento devem ser tão reduzidas quanto possível e tão elevadas quanto necessário para concretizar o projeto que beneficia de apoio. Pode ser utilizada uma combinação de instrumentos de financiamento, incluindo operações de financiamento misto e combinações de financiamento. O FEC também deve prestar aconselhamento, no âmbito de cada domínio de intervenção, sobre o instrumento de financiamento mais adequado a utilizar para as suas ações específicas, dependendo, nomeadamente, da fase de desenvolvimento, das necessidades especiais do setor e das deficiências do mercado subjacentes.

Or. sv

Justificação

Há que esclarecer o âmbito de aplicação do fundo.

Alteração 915
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 56-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(56-A) A fim de maximizar o valor acrescentado da União e atrair investimento privado, o apoio ao abrigo do FEC deve aplicar uma abordagem de prioridade à eficiência financeira, selecionando o instrumento (subvenção, empréstimo, garantia, capital próprio ou quase-capital, financiamento misto, contratação pública) que produz o maior impacto verificado por euro de apoio da União. Em especial, no que respeita à preparação no domínio da saúde, à resiliência dos sistemas de saúde e à capacidade industrial no domínio da saúde, deve ser dada preferência à contratação pública e aos contratos baseados no desempenho caso a União ou os Estados-Membros adquiram um serviço ou uma capacidade garantida (por exemplo, reservas, aumento súbito da produção, capacidade laboratorial); deve ser dada preferência ao apoio reembolsável através de empréstimos, garantias, capital próprio ou quase-capital caso as receitas ou as poupanças permitam o reembolso, reservando as subvenções principalmente para objetivos de saúde pública não suscetíveis de financiamento bancário e para a investigação e inovação em fase inicial.

Or. en

Alteração 916
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, ***bem como*** dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as ***dos Estados-Membros, das autoridades locais e regionais,*** dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, ***das federações industriais e das câmaras de comércio e indústria,*** dos investidores***, em especial os investidores institucionais e os intervenientes no capital de risco***, dos utilizadores finais***, dos polos e ecossistemas industriais*** e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas. ***Embora o processo de consulta mais amplo deva envolver o maior número possível de partes interessadas, a composição do próprio Conselho das Partes Interessadas deve permanecer operacional e assegurar um equilíbrio e uma representatividade adequados entre as categorias de partes interessadas, os setores, as dimensões da organização e as origens geográficas.***

Or. en

Alteração 917
Paulo Cunha, Paulo do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas. ***A composição do Conselho de Partes Interessadas do FEC deve assegurar uma representação geográfica equilibrada e incluir um representante das regiões ultraperiféricas, de modo a refletir devidamente os seus condicionalismos, necessidades e potencial de desenvolvimento específicos.***

Or. en

Alteração 918
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais,	(57) As consultas multissetoriais,

designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC ***(para questões não relacionadas com a defesa) e o Conselho Consultivo Industrial para a Defesa (para questões relacionadas com a defesa)***, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Or. ro

Alteração 919
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, ***das PME e*** pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, ***das autoridades locais e regionais,*** dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, ***incluindo as microempresas, as PME e as suas organizações representativas, das*** pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa

investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Or. en

Alteração 920
Katri Kulmuni, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, ***das autoridades locais e regionais,*** dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Or. en

Justificação

É importante salientar que os municípios e as regiões também devem participar na conceção das prioridades do FEC.

Alteração 921
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais, ***das autoridades locais e regionais*** e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Or. en

Alteração 922
Laura Ballarín Cereza

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas empresas até às grandes organizações,	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores e da indústria, ***das autoridades regionais,*** dos parceiros sociais, bem como dos investidores, dos utilizadores finais e da sociedade civil, das PME e pequenas

devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.	empresas até às grandes organizações, devem contribuir para as prioridades do FEC. Essas consultas devem ser estruturadas através de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de partes interessadas.

Or. en

Justificação

As autoridades regionais são intervenientes fundamentais na aplicação eficaz das políticas europeias de inovação, competitividade e transformação industrial, uma vez que gerem instrumentos essenciais relacionados com a inovação territorial, as estratégias de especialização inteligente (RIS3), os ecossistemas empresariais, a formação e as infraestruturas científicas e tecnológicas. Por conseguinte, é essencial que as regiões participem na conceção das prioridades do FEC.

Alteração 923
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores ***e da indústria***, dos parceiros sociais, ***bem como dos investidores,*** dos utilizadores finais e da sociedade civil, ***das PME e pequenas empresas até às grandes organizações,*** devem ***contribuir para*** as prioridades do FEC. ***Essas*** consultas devem ser estruturadas através ***de conselhos consultivos, incluindo o Conselho de Partes Interessadas do FEC***, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as	(57) As consultas multissetoriais, designadamente as dos investigadores, dos parceiros sociais, dos utilizadores finais e da sociedade civil, devem ***enriquecer*** as prioridades do FEC. ***Estas*** consultas devem ser estruturadas através ***do Conselho para o Futuro Industrial Comum do FEC***, cuja tarefa consiste em prestar informações e aconselhamento à Comissão sobre as tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos***. No exercício das suas funções, o Conselho de***

tendências estratégicas, as necessidades de investimento e a execução do FEC na perspetiva dos promotores de projetos***, com o objetivo de garantir que a conceção dos programas de trabalho integre as opiniões das comunidades de*** partes interessadas.

Partes Interessadas ***do FEC deve agir em plena consonância com os seguintes objetivos gerais do FEC e apoiá-los***.

Or. en

Alteração 924
Raúl de la Hoz Quintano

Proposta de regulamento
Considerando 57-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(57-A) Considerando que o Parlamento Europeu, enquanto colegislador e autoridade orçamental e de quitação, desempenha um papel essencial como garante da responsabilização democrática, da transparência e do controlo eficaz dos fundos da União; que, a fim de reforçar o controlo parlamentar sobre o Fundo Europeu de Competitividade (FEC), é conveniente estabelecer mecanismos claros para a plena supervisão da execução do fundo, incluindo a quitação anual pela respetiva gestão orçamental; que a Comissão, o Conselho de Partes Interessadas e o Comité de Investimento devem apresentar anualmente um relatório conjunto ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as tendências horizontais da competitividade a longo prazo, as deficiências do mercado e as situações de investimento insuficiente, centrando-se exclusivamente nas condições-quadro para a excelência da investigação, a capacidade de inovação e a competitividade das empresas europeias a nível mundial, sem identificar vencedores setoriais ou empresariais específicos; que deve ser criado um mecanismo de diálogo estruturado permanente entre as

comissões competentes do Parlamento Europeu, da Comissão, do Conselho de Partes Interessadas e do Comité de Investimento, a fim de permitir intercâmbios regulares sobre a direção estratégica, as prioridades, os contributos consultivos e os desafios emergentes do Fundo, nomeadamente através de audições e consultas específicas, pelo menos duas vezes por ano; que, a fim de promover uma composição equilibrada e a legitimidade do Conselho de Partes Interessadas, a Comissão deve consultar as comissões parlamentares competentes em relação à lista restrita de candidatos antes da nomeação.

Or. en

Alteração 925
Jan Farský, Miriam Lexmann

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande	(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande

importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União.

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União. ***Dada a importância e o grau de inovação trazidos por estes projetos que contribuem para a competitividade e a resiliência da União, é necessário simplificar os procedimentos administrativos relacionados com os PIIEC e proporcionar aos participantes a maior previsibilidade e clareza possíveis, incluindo a garantia de que o apoio financeiro é prestado num prazo razoável.***

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

Or. en

Alteração 926
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados	(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados

pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União.

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União***, nomeadamente nos seus aspetos de competitividade não baseada nos custos, a nível internacional, em especial através da inovação revolucionária e da capacidade tecnológica estratégica, e em especial em relação a outras grandes economias industriais***.

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

Or. en

Alteração 927
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE***[22]***. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC ***promoverá*** sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência ***da União***, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ***ou alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União***.	(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC ***deve promover*** sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência ***e a autonomia estratégica***, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ***e assegurar uma participação geográfica mais equilibrada em todos os Estados-Membros, reforçando simultaneamente a capacidade industrial e as cadeias de valor da União***.

[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais

destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

Or. en

Alteração 928
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Considerando 58

Texto da Comissão	*Alteração*
(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou alargar a cobertura dos Estados-Membros,	(58) Os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) são um instrumento de auxílio estatal e um instrumento da política industrial avaliados pela Comissão nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do TFUE[22]. Contribuem significativamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a transição ecológica e digital e para a competitividade e a resiliência da indústria e economia da União. Os PIIEC permitem reunir conhecimentos, competências, recursos financeiros e agentes económicos em toda a União e gerar efeitos indiretos positivos para a União no seu conjunto. Os PIIEC permitem ainda atrair investimentos privados para projetos de alto risco essenciais para aproximar a inovação radical e a implantação industrial e para projetos de infraestruturas de grande importância para a União, com acesso aberto e não discriminatório. Dadas as semelhanças dos objetivos prosseguidos, o FEC promoverá sinergias entre o financiamento da União e os PIIEC***, incluindo as componentes de I&D&I,*** ao apoiar projetos específicos integrados nos PIIEC, com base na sua contribuição para as prioridades estratégicas da União, como a resiliência da União, e na capacidade do financiamento do FEC para alargar a participação, nomeadamente das PME, ou

bem como aumentar o valor acrescentado da União.	alargar a cobertura dos Estados-Membros, bem como aumentar o valor acrescentado da União.
[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).	[22] Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum, C/2021/8481 (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

Or. en

Justificação

A I&D&I de elevado nível de maturidade tecnológica é uma componente essencial do instrumento PIIEC, assegurando que o financiamento do FEC apoia a inovação revolucionária próxima da implantação industrial e projetos de infraestruturas estrategicamente importantes para a União.

Alteração 929
Oliver Schenk, Marion Walsmann, Hildegard Bentele

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre

medicamentos críticos).	medicamentos críticos) ***e dos projetos que contribuam para os objetivos do Regulamento (UE) 2023/1781 revisto (Regulamento dos Circuitos Integrados), em especial no que respeita ao reforço da resiliência e das capacidades tecnológicas do ecossistema dos semicondutores da União***.

Or. en

Justificação

A alteração assegura que os projetos que contribuem para os objetivos do Regulamento dos Circuitos Integrados europeu são devidamente reconhecidos no âmbito do FEC. Reforça a coerência entre os instrumentos da União destinados a reforçar a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência das cadeias de valor críticas.

Alteração 930
Barry Andrews, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica ***e*** evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica***,*** evitar dependências estratégicas ***e assegurar a diversificação das cadeias de abastecimento***. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos). ***Além disso, será estabelecida uma estreita coordenação***

com o Instrumento Europa Global, a fim de assegurar que os investimentos externos contribuem para a diversificação estratégica da Europa.

Or. en

Alteração 931
Matthias Ecke, Thomas Pellerin-Carlin

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos). ***As contribuições financeiras para o aumento e a produção de tecnologias estratégicas selecionadas podem assumir a forma de apoio à produção baseado nos resultados.***

Or. en

Justificação

Os novos considerandos propostos estão em consonância com outros instrumentos da UE que salientaram as dificuldades enfrentadas pelos produtores de tecnologias limpas durante o período de expansão, como a concorrência desleal a nível mundial, derrapagens inesperadas dos custos ou incertezas sobre a procura futura, tal como referido no Enquadramento para as Medidas de Auxílio Estatal destinadas a Apoiar o Pacto da Indústria Limpa (CISAF). Uma

referência clara ao apoio baseado nas realizações eliminaria a incerteza quanto à inclusão desta forma específica de contribuição no âmbito do FEC, que é crucial para fazer face aos custos de produção mais elevados e colmatar o défice de inovação.

Alteração 932
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC ***incluirá*** a possibilidade de apoiar o aumento ***da produção*** e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC ***deve incluir*** a possibilidade de apoiar o aumento ***dos auxílios ao fabrico de tecnologias estratégicas na UE*** e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia***, assegurando simultaneamente que esses auxílios beneficiem significativamente a mão de obra da União***. É o caso, por exemplo, ***de alguns*** dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).

Or. en

Alteração 933
András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica e evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos)***, ou no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados)***.

Or. en

Alteração 934
Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Considerando 59

Texto da Comissão	*Alteração*
(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica ***e*** evitar dependências estratégicas. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252	(59) A situação geopolítica em constante evolução sublinha a necessidade de a Europa garantir a sua própria autonomia estratégica ***acrescida,*** evitar dependências estratégicas ***arriscadas e reforçar a colaboração com países parceiros fiáveis***. O FEC incluirá a possibilidade de apoiar o aumento da produção e executar ações aceleradas de competitividade para projetos que prestem apoio específico à autonomia estratégica europeia. É o caso, por exemplo, dos projetos selecionados

(Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).	como estratégicos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1252 (Regulamento Matérias-Primas Críticas), do Regulamento (UE) 2024/1724 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono) e do Regulamento (UE) 2025/102 (ato legislativo sobre medicamentos críticos).

Or. sv

Alteração 935
Christian Ehler, Oliver Schenk, Matej Tonin, Adina Vălean, Pilar del Castillo Vera, Hildegard Bentele, Angelika Niebler, Eszter Lakos, Wouter Beke, Virgil-Daniel Popescu, Susana Solís Pérez, Dimitris Tsiodras

Proposta de regulamento
Considerando 59-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(59-A) O apoio sob a forma de subvenções a projetos que produzam bens em grande escala deve assumir a forma de incentivos ligados à produção. Esses incentivos devem associar o montante do apoio pago à produção física gerada pelo projeto. Deste modo, mantém-se o incentivo inerente ao mercado para operar de forma eficiente, por oposição a uma subvenção de taxa fixa, o que reduz consideravelmente os incentivos inerentes para que os promotores de projetos mantenham e potenciem ganhos de eficiência e efeitos de escala.

Or. en

Alteração 936
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 59-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(59-A) O apoio sob a forma de subvenções a projetos que produzam bens em grande escala deve assumir a forma de incentivos ligados à produção. Esses incentivos devem associar o montante do apoio pago à produção física gerada pelo projeto. Deste modo, mantém-se o incentivo inerente ao mercado para operar de forma eficiente, por oposição a uma subvenção de taxa fixa, o que reduz consideravelmente os incentivos inerentes para que os promotores de projetos mantenham e potenciem ganhos de eficiência e efeitos de escala.

Or. en

Alteração 937
Matthias Ecke, Dan Nica

Proposta de regulamento
Considerando 59-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(59-A) Em setores caracterizados por longos ciclos de investimento, elevada intensidade de capital e relevância sistémica para a segurança do aprovisionamento da União, a expansão, a modernização e o aumento atempados da capacidade de produção são essenciais. Os mecanismos de apoio da União que permitem intervenções aceleradas, direcionadas e orientadas para a produção devem, por conseguinte, ser projetos sistematicamente disponíveis reconhecidos como contribuindo para a resiliência estratégica da União.

Or. en

Alteração 938

Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) A fim de explorar todas as vias possíveis para melhorar a competitividade europeia, o FEC deve proporcionar um quadro estruturado para a experimentação direcionada na concessão e execução do apoio da União, em especial para melhor direcionar e acelerar os procedimentos de concessão da União e simplificar e acelerar a sua execução em benefício dos destinatários. Tal deve permitir, num quadro concretamente definido, especificar, caso a caso, determinadas ações ou categorias de ações que beneficiam de certos aditamentos, derrogações e exceções ***a outra legislação da União e*** testar o impacto num ambiente real durante o período limitado da vigência do FEC, garantindo simultaneamente a existência de salvaguardas adequadas, em especial um interesse europeu comum. A aplicação de medidas experimentais pode proporcionar ensinamentos para a avaliação de futuras alterações do quadro jurídico horizontal para a concessão de apoio da União.	(61) A fim de explorar todas as vias possíveis para melhorar a competitividade europeia, o FEC deve proporcionar um quadro estruturado para a experimentação direcionada na concessão e execução do apoio da União, em especial para melhor direcionar e acelerar os procedimentos de concessão da União e simplificar e acelerar a sua execução em benefício dos destinatários. Tal deve permitir, num quadro concretamente definido, especificar, caso a caso, determinadas ações ou categorias de ações que beneficiam de certos aditamentos, derrogações e exceções ***para*** testar o impacto num ambiente real durante o período limitado da vigência do FEC, garantindo simultaneamente a existência de salvaguardas adequadas, em especial um interesse europeu comum ***e o respeito do princípio da precaução consagrado nos Tratados***. A aplicação de medidas experimentais pode proporcionar ensinamentos para a avaliação de futuras alterações do quadro jurídico horizontal para a concessão de apoio da União.

Or. en

Alteração 939
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) A fim de explorar todas as vias possíveis para melhorar a competitividade europeia, o FEC deve proporcionar um	(61) A fim de explorar todas as vias possíveis para melhorar a competitividade europeia, o FEC deve proporcionar um

quadro estruturado para a experimentação direcionada na concessão e execução do apoio da União, em especial para melhor direcionar e acelerar os procedimentos de concessão da União e simplificar e acelerar a sua execução em benefício dos destinatários. Tal deve permitir, num quadro concretamente definido, especificar, caso a caso, determinadas ações ou categorias de ações que beneficiam de certos aditamentos, derrogações e exceções a outra legislação da União e testar o impacto num ambiente real durante o período limitado da vigência do FEC, garantindo simultaneamente a existência de salvaguardas adequadas, em especial um interesse europeu comum. A aplicação de medidas experimentais pode proporcionar ensinamentos para a avaliação de futuras alterações do quadro jurídico horizontal para a concessão de apoio da União.

quadro estruturado para a experimentação direcionada na concessão e execução do apoio da União***, dando prioridade às empresas da UE***, em especial para melhor direcionar e acelerar os procedimentos de concessão da União e simplificar e acelerar a sua execução em benefício dos destinatários. Tal deve permitir, num quadro concretamente definido, especificar, caso a caso, determinadas ações ou categorias de ações que beneficiam de certos aditamentos, derrogações e exceções a outra legislação da União e testar o impacto num ambiente real durante o período limitado da vigência do FEC, garantindo simultaneamente a existência de salvaguardas adequadas, em especial um interesse europeu comum. A aplicação de medidas experimentais pode proporcionar ensinamentos para a avaliação de futuras alterações do quadro jurídico horizontal para a concessão de apoio da União.

Or. ro

Alteração 940
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. ***Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham***	(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica.

sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.

Or. en

Alteração 941
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar	(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar

financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) ***e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único***, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.	financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III), é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.

Or. en

Alteração 942
Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem	(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem

aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.	aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ***à escala da União*** ou presumidos de reconhecido interesse público ***à escala da União***.

Or. sv

Justificação

Cumpre esclarecer que os projetos continuam a ter de ser, invariavelmente, de interesse à escala da União.

Alteração 943
Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar	(62) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve prever um mecanismo de intervenção específico para conceder deliberadamente apoio da União a determinadas ações de importância estratégica e económica. Caso determinados projetos importantes não possam ser executados com sucesso dentro do prazo de conclusão dos procedimentos regulares de concessão por concurso, o FEC também deve prever a possibilidade de aceitar diretamente projetos de excelência que não tenham sido financiados ao abrigo de qualquer programa da União ou continuar a apoiar

financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.	financeiramente projetos que funcionem bem, de forma contínua, nas suas próximas fases do percurso de investimento, sem aplicar encargos administrativos adicionais aos destinatários. Além disso, em consonância com a abordagem adotada pela legislação setorial aplicável, como o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, o Regulamento Matérias-Primas Críticas***, o ato legislativo europeu sobre biotecnologia*** ou a Diretiva Energias Renováveis (DER III) e referida na Comunicação sobre o Pacto da Indústria Limpa e na Estratégia para o Mercado Único, é possível identificar, em legislação separada em vigor ou futura, os casos em que projetos específicos sejam considerados de interesse público ou presumidos de reconhecido interesse público.

Or. en

Justificação

O ato legislativo europeu sobre biotecnologia I faz referência a projetos estratégicos no domínio da biotecnologia, que também devem ser tidos em conta.

Alteração 944
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um	***Suprimido***

nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.

Or. en

Alteração 945
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos. ***A fim de viabilizar procedimentos de licenciamento atempados, transparentes e previsíveis para o fabrico de produtos de saúde, para as biotecnologias e para***

outras infraestruturas críticas do sistema de saúde, reforçando assim a preparação e a resiliência, o FEC deverá, sempre que conveniente, apoiar a rápida mobilização de assistência técnica, prestada em cooperação com os Estados-Membros e os parceiros de execução relevantes, a nível nacional e regional, incluindo a digitalização integral do licenciamento e interfaces de licenciamento únicas interoperáveis, em total sinergia com o futuro ato legislativo sobre a aceleração industrial e o ato legislativo europeu sobre biotecnologia.

Or. en

Alteração 946
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos. ***Neste contexto, a aplicação do princípio***

de «não causar danos significativos» pode ser sujeita a uma verificação diferida, mas não deve ser dispensada na sua essência. Qualquer ação que, na sequência de uma verificação diferida, se verifique violar esse princípio deve ser objeto de recuperação do apoio da União.

Or. en

Alteração 947
Morten Løkkegaard, Andreas Glück, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve***, por defeito,*** poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada» ***para as ações das PME e dos pioneiros tecnológicos da UE***, com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.

Or. en

Alteração 948

Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado único, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos ***e com o valor acrescentado previsto para a União no seu conjunto***.

Or. sv

Alteração 949
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União para fazer face a necessidades urgentes de	(63) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC também deve poder disponibilizar um mecanismo de «intervenção acelerada», com o objetivo de acelerar a prestação de apoio da União***, dando prioridade às empresas da UE,*** para

financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado ***único***, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.

fazer face a necessidades urgentes de financiamento, a fim de permitir a implementação bem-sucedida de ideias de negócio importantes no mercado ***interno***, caso esse financiamento não esteja disponível no mercado a um nível suficiente. Para o efeito, devido à urgência, só devem ser efetuadas determinadas verificações após a concessão do financiamento, facilitando e limitando os encargos administrativos para os destinatários e proporcionando segurança financeira da forma mais rápida possível, aceitando simultaneamente um nível razoável de risco financeiro para a União, compatível com os objetivos prosseguidos.

Or. ro

Alteração 950
Laura Ballarín Cereza

Proposta de regulamento
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve permitir uma forma mais flexível e acessível de identificar, selecionar e apoiar projetos e ideias inovadores, nomeadamente através de procedimentos de concessão neutros em termos de instrumentos, que permitam aos investigadores, empreendedores, empresas e outros cidadãos propor as suas soluções inovadoras sem a restrição ou limitação artificial inicial do apoio da União a uma subvenção, a um contrato público ou a outra forma de apoio da União. As ideias devem ser avaliadas e selecionadas com base no seu mérito quanto à resolução do respetivo desafio ou prioridade estratégica da União, e o instrumento de execução orçamental mais adequado e eficaz para apoiar essas ideias, seja uma subvenção,	(65) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve permitir uma forma mais flexível e acessível de identificar, selecionar e apoiar projetos e ideias inovadores, nomeadamente através de procedimentos de concessão neutros em termos de instrumentos, que permitam aos investigadores, empreendedores, empresas***, agrupamentos de empresas e intervenientes na inovação*** e outros cidadãos propor as suas soluções inovadoras sem a restrição ou limitação artificial inicial do apoio da União a uma subvenção, a um contrato público ou a outra forma de apoio da União. As ideias devem ser avaliadas e selecionadas com base no seu mérito quanto à resolução do respetivo desafio ou prioridade estratégica da União, e o instrumento de execução

um contrato público ou outra forma, só deve ser selecionado posteriormente com base nos requisitos e méritos do projeto individual.

orçamental mais adequado e eficaz para apoiar essas ideias, seja uma subvenção, um contrato público ou outra forma, só deve ser selecionado posteriormente com base nos requisitos e méritos do projeto individual.

Or. en

Justificação

Trazer soluções inovadoras para o mercado é, na maior parte dos casos, uma viagem que envolve mais do que uma única empresa. É importante que os agrupamentos de empresas, os inovadores e as suas estruturas de apoio possam colaborar e que esta colaboração seja reconhecida ao abrigo das regras do FEC.

Alteração 951
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve ainda simplificar e acelerar a concessão do apoio da União a determinados projetos importantes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 952
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve ainda simplificar e acelerar a concessão do apoio da União a determinados projetos importantes.	(66) Sempre que necessário e devidamente justificado, o FEC deve ainda simplificar e acelerar a concessão do apoio da União a determinados projetos importantes ***propostos por empresas da***

UE, sem prejuízo da obrigação de cumprir as disposições europeias e de proteger os interesses da UE.

Or. ro